

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ara
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto de perdaõ aos amotinadores em Pernambuco.

TENDO-SE celebrado o acto da minha acclamaçaõ, e exaltaçaõ ao throno desde Reyno, e tendo conhecido, pelas varias demonstraçoens do meu Povo, da Nobreza, e Representantes da Camara, e Corporaçoens que a elle concorrêram a prestar o juramento de respeito, homenagem, amor e lealdade, que tem á minha Real Pessoa, á Monarchia e ao nome Portuguez, querendo-lhe mostrar quanto me foi agradavel estes fieis sentimentos: Hey por bem que as devassas, a que se estava procedendo em Pernambuco, ou em outras quasquer terras, pelos crimes, que alguns malvados, trazendo de longe o veneno de opinioens destruidoras, e querendo inficionar a Naçaõ Portugueza, que acabo de ver que se acha ileza, como entaõ era,

contra o Estado, conspirando-se e rebelando-se contra elle cesses os seus procedimentos, e se hájam por fechadas, e concluidas ; para se proceder sem outra demóra a julgar os culpados, pelo que por ellas ja constar, que, segundo as suas culpas merecem, pois não permite a justiça, que crimes tam horrorosos fiquem impunidos. Não se procederá consequentemente a prender ou sequestrar mais nenhum réo, ainda que pela mesma devassa ja se lhe tenha formalizado culpa, excepto tendo sido cabeça da rebeliaõ: os que tiverem sido presos ou sequestrados depois da data deste dia seraõ soltos, e relaxados os sequestros ; pois que he minha intençaõ, que as justiças sómente prosigam contra aquelles, que ja se acham presos, e que todos os mais fiquem perdoados, ainda que tenham commettido culpas provadas, á excepçaõ dos sobredictos ja exceptuados. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar Palacio do Rio-de-Janeiro, em 6 de Fevereiro de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Alvará porque se manda dar aos Membros do Governo de Portugal e Secretarios delle o tractamento de Excellencia.

Eu El Rey, faço saber aos que este Alvará virem ; que, tendo consideraçaõ á preeminencia do Cargo de Governador dos Reynos de Portugal e Algarves, e á representaçaõ, que estes devem ter, para mais facilmente conciliarem o respeito dos Póvos, tam necessario para o desempenho das suas funcçoens, e da grande confiança; que nelles tenho; hei por bem e me praz, que os Membros, que actualmente compõem o Governo dos sobredictos Reynos, e os Secretarios delle, e os que daqui

em diante occuparem os mencionados Empregos, tenham o tractamento de Excellencia, e por elle se lhes falle e escreva.

E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenaçoes, e de quaesquer outras leys, regimentos ou disposiçoens em contrario.

Pelo que, mando que assim se observe em tudo e por tudo, ese registre em todos os lugares, que necessario for. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro em 22 de Janeiro, de 1818.

REY.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Edictal.

Pela Superintendenci Geral das Decimas.

O Doutor José Antonio de Sá, Cavalleiro Professo na Ordem de Sant-Iago da Espada, Fidalgo Cavalleiro da Real Casa de S. Majestade, do seu Conselho, Conselheiro Honorario do de Sua Real Fazenda, Desembargador da Casa da Supplicação, um dos Directores da Real fabrica das Sedas e Obras de Aguas Livres, e Superintendente Geral das Decimas desta Cidade, e seu Termo, pelo dicto Senhor, que Deos guarde, etc.

Faço saber que pelo mesmo Conselho da Real Fazenda baixou a esta Superintendencia Geral das Decimas a Real Resolução de 16 de Dezembro do anno proximo passado, do theor seguinte:

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a Consulta do Conselho da Fazenda de 6 de Outubro do anno proximo passado, sobre a Representação do Conselheiro Superin-

tendente Geral da Decima, em que propoem que se diminua a pena dos Crédores de Dividas litigiosas na regularidade de suas declaraçoens: foi o Mesmo Senhor servido resolver, que para ampliar o que por Sua Real Resolução de 12 de Dezembro de 1815, publicada pela Portaria de 6 de Setembro de 1816, se acha estabelecido a favor dos Credores de Dividas litigiosas, que, depois de a manifestarem por lembrança, forem negligentes em declarar de seis em seis mezes o progresso de execução: manda, que a pena da Lei de 26 de Setembro na declaração quinta imposta aos dictos Crédores no § 8 da Resolução de 12 de Junho de 1770, e ja modificada pela mencionada Resolução de 12 de Dezembro, se limite, quanto ao preterito, sómente a solução da Decima de um anno, ficando alias a mesma Resolução em plena observancia para o futuro: E Ordena Sua Majestade que assim se execute como providencia interina, em quanto o Mesmo Senhor não mandar o contrario.

E para constar esta Real Resolução de 16 de Dezembro de 1817, se manda fazer publica por esta forma. Lisboa 7 de Janeiro de 1818. D. Miguel Antonio de Mello. D. Francisco Manoel d' Andrade Moreira.

E para constar este novo Indulto do dicto Senhor, que modifica segunda vez a Lei a favor dos seus fieis Vassallos mandei affixar o presente; devendo nesta conformidade differir-se aos muitos Requerimentos feitos a esta Superintendencia, ainda pendentes, de que as partes podem sollicitar os despachos respectivos quando lhes pareça; lembrando por esta occasião a todos os Credores de dividas a juro, e mesmo gratuitas, a obrigação de as manifestarem, para não incorrerem nas penas do perdimento d' Acção, e outro tanto, impostas na sobredicta Lei de 26 do Setembro de 1762, Declaração quinta, que nessa parte se acha em todo o seu vigor, de cuja transgressão se

conhece não só por meio das Denuncias, que se continuam a dar com frequencia neste Juizo pelo Sollicitador, e Partes interessadas no vencimento ; mas pelos exames de Officio nos Livros das notas dos Tabelliâens, a que devem proceder os Superintendentes pela fôrma determinada no Alvará de 11 de Maio de 1770, § 1, e nas Resoluções de 12 de Junho do mesmo anno, § 2. Lisboa 23 de Janeiro de 1818.

(Assignado.)

JOSE ANTONIO DE SA.



LISBOA,

22 de Maio.

A Juncta da Saude Publica mandou publicar o seguinte.

Edital.

A Juncta da Saude Publica constando-lhe por Officio do Consul Portuguez em Trieste, que na Croácia Austriaca, e particularmente em Fiume, e suas vizinhanças, se renovára uma molestia, que em outros tempos alli existira, e que se suppunha extincta, conhecida pelo nome de Scerlievo, ou Escabia venera, cujo attributo he o de destruir a carne humana, principiando como uma empigem em qualquer das partes mais carnosas do corpo, e reduzindo-se em breves dias a profunda, e asquerosa chaga, se propaga com rapidez, até atacar as partes mais nobres, de que sempre resulta a morte ; manda pelo presente recommendar as Cautellas, que devem observar-se em todos os Portos do Reyno, e particularmente no de Lisboa, a fim de prevenir o ingresso de similhante molestia, que a mais seguida opiniaõ dos Facultativos considera contagiosa de certo periodo em diante, e susceptivel de contrahir-se pelo contacto, e communicaçãõ continuada, pelo

uso do fato dos enfermos, e mesmo pelo calor, que communicam aos lugares em que por muito tempo se demoram.

1. Todas as Embarcaçoens procedentes de Fiume, e dos mais Portos da Croácia Austriaca, alem de qualquer quarentena, ou observação, a que as suas circumstancias especeficas as tenham sujeitado, não se lhe dará práctica sem que primeiro a sua Tripulação seja examinada individualmente pelos Facultativos do Juizo da Saude competente, e conste por Certidão legal, que nenhum dos individuos tem signaes caracteristicos do contagio de que se traeta.

2. Havendo algum individuo, ou seja da Tripulação, ou passageiro, atacado do Contagio, tal Embarcação com toda a sua Gente será obrigada a sahir a Barra, sem se lhe permittir communicar com a Terra, fornecendo-se-lhe o que precisar para a sua viagem, e permittindo-se-lhe descarregar, e receber carga ou pessoas, quando assim o pertendam, sempre debaixo de impedimento, visto que este Contagio privativo só das pessoas, e communicavel unicamente pelas maneiras acima indicadas, só pelo meio da separação se póde evitar.

3. Recommenda-se a todos os Guardas môres da Saude dos portos do Reyno o fazerem especial menção nos autos de entrada, das perguntas relativas a este objecto, e mui particularmente ao do Porto do Belem, pela maior frequencia da entrada de Embarcaçoens de portos da Croacia Austriaca.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente em todos os lugares, e praças públicas dos Portos do Reyno, ficando em sua inteira observancia em quanto não fôr modificado, ou derogado por outro. Lisboa 27 de Abril de 1818.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

AMERICA MEREDIONAL.

Proclamação da Independencia de Chili.

Por mais de trezentos annos tem a força sido a principal razaõ, que tem conservado o Novo Mundo na necessidade de venerar como dogma de fé a usurpação de seus direitos, e de buscar nisso a origem de seus maiores deveres. Porém nada pôde impedir que chegasse o termo desta desnatural submissãõ, posto que no entanto éra impossivel anticipar exactamente o periodo. A resistencia de homens fracos, quando oppostos aos mais fortes, imprime o character de sacrilegio a seus esforços e pretençoens, e até lhes tira a justiça, em que estas são fundadas. Estava reservado para o seculo 19 o ver a America reclamando os seus direitos, sem que fosse tida por delinquente, e mostrar que o periodo de seus soffrimentos só podia durar tanto tempo, quanto fosse o da existencia de sua fraqueza. A revolução de 18 de Setembro de 1810, foi o primeiro esforço, que fez Chili, para occupar os altos destinos a que éra chamado pelo tempo e pela natureza. Desde aquelle periodo os seus habitantes tem mostrado a energia e firmeza de sua determinação, arrostando denodadamente as vicissitudes de uma guerra, em que o Governo Hespanhol tem procurado mostrar, que a sua politica a respeito da America sobreviveria a destruição de toda a sorte de abusos.— Esta ultima prova tem naturalmente inspirado aos habitantes de Chili a resolução de se separarem para sempre da Monarchia Hespanhola, e de proclamar a sua independencia á face do Mundo. Porém não permittindo as presentes circumstancias da guerra a convocação de um Congresso Nacional, que possa sancionar a vóz publica, ordenou-se que se abrissem registros, em que os mesmos habitantes pudessem inscrever, livre e espontaneamente os seus sentimentos, a respeito da urgente necessidade de o Governo declarar a nossa independencia, habilitando-o

ao mesmo tempo a dar a negativa, ou a expôr, se a medida devia ou não demorar-se. Tendo agora resultado, que o desejo universal dos habitantes he irrevocavel e decididamente pela affirmativa da proposição, julgamos proprio, no exercicio dos poderes extraordinarios, com que fomos authorizados pelo povo, para este caso particular, declarar solemnemente em seu nome, e na presença do Altissimo, e fazer com que seja sabido á Grande Confederação do Genero Humano, que o territorio continental de Chili e suas ilhas adjacentes daqui em diante, de facto e de direito, forma um Estado livre, independente e soberano, e he para sempre separado da Monarchia de Hespanha, com pleno poder para adoptar a forma de Governo, que for mais conforme a seus interesses. E, em ordem a que ésta declaração tenha toda a força e solidez, que deve caracterizar o primeiro acto de um povo livre, empenhamos e affiançamos o mesmo com a honra, vidas, bens e relações sociaes dos habitantes deste novo Estado: tambem empenhamos a nossa palavra, a dignidade de nossos empregos e o character das armas da nossa patria, e ordenamos que, nos respectivos registros, se inscreva o acto original, e se deposite na municipalidade de Santiago, e se circulem copias delle por todas as cidades, exercitos e corporações, a fim de que a emancipação de Chili seja jurada e fique sellada para sempre.

Dada no Palacio Directorial da Conceição, neste primeiro dia de Janeiro de 1818. Assignado por nossas mãos, e pelas da nação, e contrassignado por nossos ministros e secretarios de Estado nas repartições do Governo, Finança e Guerra.

(*Assignado.*) BERNARDO O'HIGGINS, Director Supremo
MIGUEL ZANARTU.
HIPPOLYTO DE VILLEGAS.
JOSEPH IGNACIO ZENTENO.

Manifesto, dirigido pelo Supremo Director de Chili ás outras Naçoens, exhibindo os motivos, em justificação da revolução dequelle paiz, e a declaração de independencia; datado de Chili aos 12 de Fevereiro de 1818.

Ao tempo, em que a justiça da causa Americana ja não he objecto exclusivamente consignado ás pennas de certos philosophos, que mui cedo a proclamáram, e que ja não existe o espirito inquisitorial que condemnou as suas obras; ao tempo, em que todas as naçoens polidas se occupam com ésta questãõ, examinando-a antes pelo que respeita a seu esperado exito, do que quanto ao principio do direito de nossa emancipação, em que todas concordam; ao tempo, em que estes mesmos principios são exactamente conformes aos que a mesma Hespanha proclamou, em apoio de sua soberania, e usou como sancção para sua heroica resistencia contra a França; em uma palavra, ao tempo em que a posteridade ja não requer os registros impressos da historia de nossos successos, que de pays a filhos se propagaraõ mais firmemente, e seraõ transmittidos pela denodada e inextinguivel tradicção da mesma liberdade que temos agora obtido; pareceria desnecessario exhibir as razoens, que tem induzido ao Chili a declarar a sua independencia, se a constante practica, e o que devemos á dignidade daquellas potencias, em cuja classe vamos entrar, nos não compellisse a dar este passo; por outra parte conforme á nossa honra, e ao respeito que lhes devemos.

Na verdade, para felicidade do genero humano, he passado o periodo de escuridaõ, em que, em quanto os sabios da Europa deplorávam a situação dos estabelecimentos coloniaes, se suppunha crime em nós até o alivio de nos queixarmos; assim como a lembrança da conquista, a

menos que fosse para elogiar o sanguinario poder dos usurpadores, que a effectuáram. Saõ passados aquelles dias de cavallaria, em que, authorizedo pela absurda moda dos combates singulares, o direito da força éra somente quem prevalecia, principio este tam inconsistente em si mesmo, quanto a violencia e o consentimento saõ entre si contradictorios, sem o segundo destes nenhum homem póde exercitar dominio sobre o seu semelhante. Este abuso solapou os fundamentos da authoridade, erigida sobre elle ; porque ou os subditos tinham direito de recobrar a sua liberdade, logo que fossem mais fortes, ou os meios por que éram privados della não éram legais.

Esta he a posiçaõ, em que a America se acha presentemente collocada. A Hespanha, invadindo as nossas costas, debaixo do simoniaco pretexto de uma religiãõ, profanada por aquelles pseudo-apostolos, que em ordem a pregãlla, buscavam as veias das colinas mineraes, do mesmo modo que o cirurgiaõ busca as do corpo para sangrar, não tem ao depois procurado legitimar este horrivel titulo, senãõ por meio daquella ratificaçaõ, com que alguns politicos tem pretendido dar valor ao celebre diploma de conquista. Longe disto, a America, sem a menor participaçaõ naquellas Córtes formadas pelo capricho dos governantes Hespanhoes, e por elle vendidas, ligada á supersticiosa observancia de um juramento, prestado por um magistrado, o qual em leilaõ publico havia comprado o direito de ser representante naquella fanatica farça ; inhibida de entrar em qualquer discussãõ sobre a causa de sua obediencia ; sentenceada, em uma palavra, sem ser ouvida, a soffrer a sua escravidãõ em silencio, teria perdido, com o uso de sua lingua, a lembrança de seus males, se tivesse sido tam facil esquecêllos como foi privãlla de fallar. Mas esses males estãvam continuamente presentes e vivos nos sentimentos de todos, devendo-se isto ao mesmo systema de

politica conservado por nossos algozes, que ganhavam coragem e prazer á vista de nossa moderaçãõ, ao mesmo tempo que deviam antes ter ensurdecido pelo tinir dos ferros, que éramos obrigados a arrastrar com nosco.

Aquelle miseravel resto de aborigenes, que tem podido sobreviver a tantos milhoens de victimas, e que, espalhados por varias tribus errantes, como os combros de area no meio do deserto, em suas queixas e elegias preservam ainda o registro monumental de suas tristes perseguiçoens; provando assim a sua repugnancia ao jugo de seus aggressores, tanto como pela constante guerra, que lhes fazem, e com que trazem continuamente as fronteiras de nossos estabelecimentos em estado de fermentaçãõ. ; Que argumento, portanto, pode a Hespanha tirar a seu favor, odiada como ella he pelos naturaes, e regeitada pelos descendentes dos primeiros conquistadores, desde o momento em que pudéram abrir a boca, sem temor de a ter outra vez fechada por cruel tortura? Reclamamos o direito por que o criado deixa a seu amo, porquem he mal tractado: o direito daquelle que, emancipado pelo lapso do tempo, está habil para manejar os seus negocois, e he senhor de suas acçoens: o direito daquelle que sáe do estado de tutela; e temos alem disto a generosidade de não pedir contas ao passado tutor: o directo de mordomo, que, havendo-se feito mais rico do que seu amo, e pago amplamente os seus favores e protecçãõ passada, se sente agora assas forte para por de parte os laços da dependencia. Tendo outro sim recebido da natureza o djreito de nascimento, temos o de chamar áquella terra nossa patria, aonde primeiramente vimos a luz do dia, e aonde temos aprendido a participar da civilizaçãõ do seculo.

Os dilatados e unidos esforços da tyrannia nunca pudéram destruir este direito, deduzido como elle he da natureza. Em virtude disto constituimos agora uma associaçãõ

de homens igualmente tam livres como aquelles que fõram ao principio conquistados. Porém a Hespanha, não menos cruel com nosco do que com elles, tem uniformemente nos seus planos de morte e dessolação, por meio de sua legislação, consummado com nosco todos os horrores exercitados pela espada, durante a conquista. Não procuramos recorrer áquelle Codigo das Indias, dictado somente para o fim de educar os neophitos da escravidão sob o feudalismo ecclesiastico dos cathechistas, e inhumana inspecção das Encomiendas. Aquella abjecta porção do genero humano para quem se compilaram os crueis decretos de uma Isabel, de um Fernando, um Phillippe e um Carlos, ja não possuem nenhuma porção de vida civil. Gente mais illuminada tem agóra succedido naquellas devastadas regioens e por ella os tres seculos de nossa infamia, que precedêram, são sentidos com duplicada pungencia. As provincias nossas irmaãs, que antes de nos se tinham formado em Estados Independentes, tem tambem apresentado ao juizo de outras naçoens a extensa pintura de suas desgraças, que aquellas mesmas naçoens tem visto com tanta mais admiração, quanto tinham contemplado atónitas o nosso soffrimento. Obrando assim, tem feito com que sêja para nós desnecessario o traçar o esboço geral ; porque todos sabem que não tem havido variação ou suspensão neste systema de oppressão, crueldade e roubo, acompanhado de todos os males de uma estudada escravidão, sustida por todas as invençoens do feroz despotismo.

Se a instituição de Governos não conhece outra origem mais doque a de homens, que procuram apoio á segurança e prosperidade da associação a que pertencem ? como he possivel que o povo da America tenha conferido os seus poderes a fim de vir a ser mais infeliz e humilhado ? ; Quem poderá crêr que os Americanos, possuidores da terra a mais rica e fertil do Universo, desejam habitalla para o

unico fim de regar com suas lagrimas o sacrilego interdito de que ella não produza? Que se ordene* o arrancárem-se as oliveiras e as vinhas, no Chili, para o unico fim de nos obrigar a receber o azeite e a aguardente da Península? ; Que devessemos ir aos pilares de Hercules e registrar ali as tarifas, formadas sómente para o nosso commercio local e passivo? ; Que neste mercado exclusivo fossemos obrigados a receber as mesmas leys, que os governadores da ilha de João Fernandez impõem ás necessidades dos prezos confiados a seu cuidado? ; Que, em quanto as nossas costas éram negligenciadas e expostas ás tentativas do inimigo, a Hespanha nos absorvesse cincoenta milhoens de direitos d'alfandega, debaixo do pretexto de as guardar com navios, os quaes nunca appareciam, se não quando nos vinham fazer guerra? ; Que, sendo-nos prohibido negociar com outras potencias, fossemos obrigados a comprar della por dez, o que das outras podiamos obter por um, e que sendo-nos prohibida toda a communicacão com os estrangeiros, fossem todos elles expellidos doChili junctamente com os livros em sua lingua? † ; Que tendo-se tanto as ideas como os interesses no mesmo monopolio, fosse a liberdade da imprensa, e até a do pensamento proscripta com tanta severidade, que na nossa Universidade éra prohibido agitar a questãõ do pretensõ Imperio do Monarcha das Indias, em ordem a prevenir qualquer discussãõ relativa aos titulos de um dominio tam nullo como he vergonhoso? Em uma palavra, que, não obstante estarem os nossos archivos cheios de resoluçoens, que pretendem fazer-nos iguaes, e extorquidas do Soberano pelas altas e reiteradas queixas dos injuriados tenhamos de ir á distancia de tres mil

* Pelo decreto de 15 de Outubro 1767.

† Ordem Real de 1 Setembro, 1750.

leguas, para obter remedio e acharmos, que a justiça se compra e vende nos tribunaes de Hespanha? ; Não temos nós por longo tempo sido calados espectadores de nossas proprias desgraças, e continuado interiramente dependentes da vontade e capricho de nossos amos ?

Porém como podem estes agôra sustentar o character que tem abusado, quando tem ja raiado sobre nós a aurora do dia ; e quando por outra parte temos erescido alem daquelle terrivel estado de influencia, em que queriam conservar-nos? Sentimo-nos envergonhados de termos pacientemente soffrido a nossa situação por tantos annos, e corre-nos o pejo por aquelle fatal habito de respeito, em que se tem fundado a nossa servidaõ. Perguntamos; não tem ainda chegado o tempo de revogar a obrigaçaõ, tida como hypotheca, pelas joyas que deo a Raynha Izabel para a expediçaõ de Columbo? ; Somos ainda devedores, depois de termos mandados tantos milhoens para Madrid?—Não: a revoluçaõ de Hespanha, e a indocilidade de nossos algôzes tem posto em nossas mãos a alabanca por que se ha de levantar este insupportavel pezo. Não podemos deixar passar o momento, sem nos fazermos responsaveis á prosperidade. Não conhecer os nossos direitos pelas mesmas liçoens, que a Hespanha nos deo ; não os deixar seguros e fundamentados em uma solida independencia, seria um crime digno da execraçaõ de nossos filhos, e o opprobrio do presente seculo. Temos declarado a nossa independencia, e os suspiros, que ainda nos arrancam as hostilidades de nossos injustos rivaes, serãõ adoçados pela satisfacçaõ de garantir aos descendentes dos antigos conquistadores, aquella liberdade, de que os Hespanhoes despojaram a seus antepassados. Desejamos, podemos e, portanto, devemos ser livres.

Tal he a consequencia que naturalmente emana das sobredictas permissas, tam evidentemente fundadas em

facto e em direito. Não Tornemos pois a perguntar á Hespanha qual he o direito sobre nós, que ella ainda allega. Olhemos para os principios, que ella mesma tem promulgado, a favor de sua soberania, depois da prizaõ de Fernando. Observemos o seu comportamento, comparêmollo com o nosso, e não nos esqueçamos de sua localidade e situaçõ. O resultado será a justiça de nossa causa.

(Continuar-se-há.)



INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs a S. A. R. o Principe Regente, em Parlamento, 10 de Junho 1818.

Possa isto ser do agrado de Vossa Alteza Real.

Nos, os fieis communeiros de S. M. do Reyno Unido de Gram Bretanha e Irlanda, viemos ter a V. A. R. com o nosso ultimo Bill de subsidios.

Em obediencia, Senhor, da recommendaçã de V. A. R. não deixamos de applicar a nossa anxiosa e continuada attençã ao estado das rendas e despezas publicas; e oneroso, como inquestionavelmente he, o pezo e aperto, que ainda resta em nossas finanças, temos a satisfacçã de observar, que as rendas, nos seus mais importantes ramos, vam melhorando gradual, e progressivamente.

Entre os differentes deveres, Senhor, com que nos occupamos, não ha talvez algum, que nos incumbisse, mais consonante, como estamos persuadidos, com os sinceros e não fingidos sentimentos de todas as classes de vassalos de S. M. do que o dever de adoptar as medidas necessarias para o preenchimento daquelles ajustes, que V. A. R. foi servido communicar-nos, que havia feito com as Côrtes de Hespanha e Portugal, sobre a materia do commercio de escravatura.

Nem fomos, Senhor, menos attentos a outro objecto de grande importancia publica, encarecidamente recommendado por V. A. R. á nossa primeira e particular consideração; isto he, a falta, que ha tanto tempo tem existido; no numero de lugares de culto publico. segundo o rito da Igreja Estabelecida (Anglicana). Para remediar ésta falta, promptissimamente ministramos um grande e liberal auxilio; bem convencidos de que o primeiro e mais charo dos interesses deste paiz, a sua verdadeira felicidade, a sua mais solida prosperidade, a sua mais segura independencia, a sua mais orgulhosa e mais firme gloria nacional, todas estão envolvidas e connexas intima e inseparavelmente aos costumes religiosos e moraes de seu povo.

O Bill, Senhor, que he agora do meu dever apresentar humildemente a V. A. R. tem por titulo.

“Um Acto para applicar certos dinheiros, nelle mencionados, ao serviço do anno 1818.”

Para o qual, com toda a humildade rogamos o Assenso Real de S. M.

Falla de S. A. R. o Principe Regente.

My Lords e Gentishomens.

He com profundo pezar, que outra vez me acho na necessidade de vos annunciar, que não tem havido alteração no estado da lamentavel indisposição de S. M.

Continô a receber das Potencias Estrangeiras as mais fortes seguranças de sua amigavel disposição para com este paiz, e do seu desejo de manter a tranquillidade geral.

Sou plenamente sensivel á attenção que tendes prestado a muitos objectos importantes, que se vos apresentáram.

Causa-me peculiar satisfação a medida, que tendes adoptado, em consequencia de minha recommendação, para augmentar o numero dos lugares de culto publico, pertencentes á Igreja Estabelecida; e confiadamente espero, que ésta medida produzirá os mais beneficos effeitos, na religião e costumes moraes do povo.

Gentishomens da Casa dos Communs.

Agradeço-vos os subsidios, que me concedestes, para o serviço do presente anno; e approvo altamente os passos que tendes dado, com as vistas de redução da divida *naõ fundida*.

Julgo-me feliz em poder informar-vos, que as rendas vão em caminho de continuado melhoramento.

My Lords e Gentishomens.

Encerrando ésta sessão, julgo proprio informar-vos de que he da minha intenção dissolver immediatamente o presente Parlamento, e dar ordens para que se chame outro de novo. Fazendo-vos ésta communicação, naõ posso deixar de advertir á importante mudança que tem occorrido, na situação deste paiz e da Europa, desde que aqui vos encontrei pela primeira vez.

Naquelle periodo o dominio do inimigo commum se havia extendido tam diffusamente sobre o Continente, que muitos julgavam desesperada qualquer resistencia a seu poder; e nas extremidades da Europa somente foi que se manteve efficazmente tal resistencia.

Pelos esforços sem exemplo, que vós me habilitastes a fazer em auxilio dos paizes, que nobremente contendiam pela independencia, e pelo espirito, que se accendeo em tantas naçoens, foi por fim o Continente libertado da mais maligna e oppressiva tyrannia, debaixo de que ja mais padeceo; e tive a felicidade com a benção da Divina Providencia, de terminar, em conjunção com os Alliados de Sua Majestade, o mais tremendo e sangui-

nario conflicto, em que a Europa se achou empenhada ha muitos seculos, com incomparavel bom successo e gloria.

A continuacão de tal conflicto por tantos annos, e mais particularmente os esforços, que marcãram o seu fim, fôram seguidos no nosso paiz, assim como no resto da Europa, por consideraveis difficuldades e penurias. Porém, sentindo profundamente o immediato aperto do povo de S. M., olho com tudo para o futuro sem susto, tendo sempre a mais plena confiança na solidez dos recursos do Imperio Britannico e no alivio, que se pôde esperar da continuacão da paz, e da paciencia, espirito publico, e energia da Nação.

Estas esperanças não tem sido frustradas.

O melhoramento nas circumstancias internas do paiz he felizmente manifesto; e promete ser firmemente progressivo, e eu sinto uma perfeita segurança de que a continuada lealdade e esforços de todas as classes de subditos de S. M. confirmaraõ estas crescentes mostras de prosperidade nacional, promovendo a obediencia ás leys, e a affeição á Constituição de que se tem deduzido todas as nossas benções.

O Chancellor Mor disse entãõ:—

My Lords e Gentishomens.

He a vontade e prazer de S. A.R. o Principe Regente, obrando em nome e a bem de S. M., que este Parlamento sêja agora dissolvido, e consequentemente fica dissolvido.

Proclamação de Chamamento do novo Parlamento.

George, Principe Regente,

Porquanto julgamos conveniente, por e com o parecer do Conselho Privado de Sua Majestade, e obrando em

nome e a bem S. M., dissolver, como pelo sobredito parecer temos hoje dissolvido o Parlamento, começado em Westminster, aos 24 de Novembro de 1812, no 53º. anno do reynado de S. M. e desde então continuado por varias prorogaçoens até os 27 de Janeiro do ano de 1818, o qual no dicto dia 27 de Janeiro se convocou e teve sessaõ, continuada até hoje 10 de Junho, quando foi dissolvido como fica dicto. E desejando nós e tendo resolvido, logo que possivel for, encontrarino-nos com o povo de S. M. e ouvir o seu parecer no Parlamento; por ésta fazemos saber a todos os amados vassallos de S.M. a nossa vontade e prazer, de chamar novo Parlamento; e outro sim por esta declaramos, em nome e a bem de S. M. que, com o parecer do Consellio Privado de S. M. temos hoje dado ordem ao Chanceller daquella parte do Reyno Unido chamada Gram Bretanha, e ao Chanceller de Irlanda, para que respectivamente expessam mandados (*writs*) em devida forma e conforme a direito, para chamar novo Parlamento. E tambem por esta Proclamação, sob o Gram Sello do Reyno Unido, em nome e a bem de S. M. ordenamos, que immediatamente se expeçam mandados, pelos dictos Chancelleres respectivamente, para que os Lods Espirituaes e Temporaes, e os Communs, que tem de servir no dicto Parlamento, sêjam alistados por certidoens e se achem presentes no dicto Parlamento, cujos mandados, voltaraõ com as certidoens Terça-feira, 4 de Agosto proximo futuro.

Dada em nossa Corte, em Carlton-House, aos 10 de Junho de 1818, no 58º. anno do reynado de S. M.

Deus guarde El Rey.

Proclamação para a eleição dos 16 Pares de Escocia.

George, Principe Regente.

Porquanto julgamos conveniente, por e com o parecer

do Conselho Privado de S. M. declarar o nosso prazer de chamar e haver o Parlamento do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, em Terça-feira, 4 de Agosto proximo futuro á data desta; em ordem, portanto, a que se elejam e chamem os 16 Pares da Escocia, que devem ter assento na casa dos Pares do dicto Parlamento obrando nós como dicto he, com e pelo parecer do Conselho Privado de S.M. expedimos ésta proclamação, encarregando estrictamente e ordenando a todos os Pares de Escocia, que se ajuntem e encontrem no Palacio de Holy-Rood em Edinburgo, Sextafeira, 24 de Julho, proximo futuro, entre as 12 e duas horas da tarde, para nomearem e escolherem 16 pares, que tenham assento e voto no dicto seguinte Parlamento, por eleição aberta, á pluralidade de votos dos Pares, que então se acharem presentes e das procuraçoens daquelles que estiverem ausentes (sendo os procuradores Pares, e produzindo um mandado, por escripto, devidamente assignado ante testemunhas, e sendo tanto o constituyente como o procurador qualificados conforme a direito): E ao Lord Escrivão Registador, ou outros dos Escrivaens principaes da Sessão, que por elle fõem nomeados para officiar em seu lugar se ordena, respectivamente, por ésta, que se achem presentes á tal assemblea, e administrem os juramentos, requeridos por direito, que devem prestar os dictos Pares, e recolham os seus votos; e immediatamente depois de tal eleição feita e devidamente examinada, certifiquem os nomes dos 16 Pares assim eleitos, e assignem e atestem o mesmo, na presença dos dictos Pares Eleitores, e remetam a tal certidão á Alta Corte da Chancellaria da Gram Bretanha. E por ésta proclamação estrictamente ordenamos e requeremos, que o Proveste de Edinburgo, e todos os outros magistratos da dicta cidade, tenham especial cuidado em conservar a paz della, durante o tempo da dicta eleição, e previnam toda

a sorte de assuada, tumulto, desordens, ou violencia qualquer. E estrictamente encarregamos e mandamos, que se publique devidamente esta proclamação na Cruz do Mercado em Edinburgo, e em todas as cabeças de Condados em Escocia, 25 dias ao menos antes do tempo determinado para o ajunctamento dos dictos Pares, em que haõ de proceder á Eleição.

Testemunha, George, Principe de Gales, Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, em Westminster, aos 10 de Junho de 1817 do 58^o. anno do Reynado de S. M.

Deus guarde El Rey.



RUSSIA.

Petersburgo 5 de Março,

O Conselho dos Estabelecimentos do Crédito publico, em virtude do Manifesto de 7 de Maio de 1817, e do Regulamento, que o acompanha, teve a sua primeira sessão a 22 do mez proximo passado, presidido pelo actual Conselheiro d'Estado da primeira classe o Principe Lapuchin. Os deputados effectivos do Conselho, que assistiram, foram o actual Conselheiro Privado GuriEFF, Ministro da Fazenda ; o Conselheiro Privado Baraõ de Kampenhausen Contador Geral do Imperio, e o Conselheiro Privado e Senador Principe Schakusky. Os membros do Corpo da Nobreza, eleitos para assistirem a este corpo, foram o Monteiro Mór Mr. Narischkin, o Major General Mollor, o Conselheiro Privado e Senador Conde Chvostoff, o Conselheiro de Collegio Baraõ Tscherkassoff, o Major General Adaduroff, o Juiz Conservador dos Negociantes de Petersburgo, Jukof. Os individuos do Corpo do Commercio, que concorrêram tambem a este Conselho, por

haverem sido eleitos para isso, foram o Conselheiro de Commercio Molow, o Negociaete de Vitegorsky o Conselheiro de Commercio Kussoff, o Conselheiro honorario Seherbarkoff, e o Commerciante de Narva, Meyer.

Abrio-se a sessaõ pela leitura do Manifesto, e do Regulamento do Conselho dos Estabelecimentos do Crédito publico ; e seguidamente lêo o Ministro da Fazenda a seguinte Exposição á cerca do estado do nosso systema de Credito.

“Senhores: Pela vontade do Imperador, e pela eleição da nobreza e dos negociantes, vos achais reunidos no Conselho dos estabelecimentos do credito, cuja abertura se faz hoje em virtude do regulamento, que S. M. I. confirmou a 7 de Maio do anno passado de 1817.

Como mediadores que sois entre o publico e as pessoas que dirigem estes estabelecimentos, pertence-vos examinares e certificardes-vos se exactamente se tem observado os regulamentos.

Mas primeiro que passemos a examinar as operaçoens e contas, que tem a dar-vos os dictos directores, permitti-me que vos apresente um bosquejo da marcha successiva do nosso systema de crédito, e do seu estado actual.

Os bancos imperiaes estabeleceram-se nos ultimos 50 annos do seculo passado. As caixas ou cofres de socorro, que até entaõ haviaõ existido debaixo de diversos nomes, tinhaõ seguramente um louvavel fim ; embaraçadas porém em suas operaçoens, pela tardança e difficuldade dos giros, que dimanaram da falta de papel de crédito, ficaram mui longe do grão de perfeição a que as pretendia levar a profunda sabedoria da Imperatriz Catharina. Mas o estabelecimento dos bancos tem tido uma influencia benefica, a qual se tem diffundido por todo o Imperio.

Tem-se feito mais expedito o giro do dinheiro ; tem o amor ao trabalho recebido novos estimulos ; a Industria tem sahido de seu entorpecimento ; tem-se reanimado o

Commercio; e os mananciaes da riqueza nacional, abertos com profusaõ, tem feito os mais rapidos progressos.

O crédito dos bancos, indo em successivo augmento, chegou por fim a attrahir capitaes estrangeiros de grande somma, e os Cofres do Banco de Empréstimos se enriquecêram com os depositos dos Capitalistas estrangeiros.

Estas novas riquezas, derramadas successivamente pelo Imperio, tem desenvolvido novas forças productivas, e tem feito que se formem, augmentem, e multipliquem entre nós immensos capitaes.

A invariabilidade dos principios, e a convicção moral de que elles se haõ de observar rigorosamente, saõ as bases mais essenciaes para a consolidaçaõ do credito publico.

Esta convicção, que he o resultado da experiencia, que se tem ha tantos annos, da exactidaõ com que os bancos tem satisfeito desde o principio as obrigaçoens contrahidas com o publico, produzio o feliz resultado de manter o crédito, ainda mesmo na espinhosas circumstancias do anno de 1812. Se o banco de emprestimo, cedendo ás circumstancias imperiosas, suspendeo os seus avanços, nunca deixou de restituir a seus donos os capitaes que tinha em deposito, toda a vez que elles os pediram; e a pequena porção que por este meio teve de restituir, prova que o terem alguns retirado os seus capitaes foi effeito de necessidade que padeciam, e não por ter diminuido a confiança, que se tinha no banco.

Naõ foi tambem menos solícito o Governo em sustentar o seu crédito nos empréstimos do Estado; e durante o reynado de S.M. temos pago o que se devia a Genova em um tempo mesmo em que a politica poderia ter justificado alguma demora sobre a exactidaõ dos nossos pagamentos.

Os juros da divida de Hollanda não só se tem pago sempre com exactidão, mas até, tendo-se principiado em 1810 a pagar-se o Capital, e tendo-se visto em 1812 o Imperio em precisaõ de suspender os seus pagamentos, continuou-os logo que se assignou a paz, e pagou além disso os juros correspondentes á demora que a força das circunstancias tinha feito tam involuntaria como indispensavel.

O emprestimo da antiga Juncta de amortizaçaõ pagou-se antes do termo prefixo, attendendo ao beneficio dos que tinhaõ depositado alli os seus capitaes. Desta sorte temos sustentado o nosso crédito depois de uma guerra nacional não menos devastadora que gloriosa.

Chamarei agora, Senhores, a vossa atençaõ ácerca das medidas que se adoptáram o anno passado para estender e assegurar o systema do credito; medidas que faraõ época na administraçaõ da fazenda nacional.

As mais sabias liçoens em materias politicas são as que o tempo dá; e basta manifestar a um Governo observador as partes debeis e envelhecidas das suas instituçoens, para elle descobrir meios de as refundir, e de as aperfeiçoar. Novos descubrimentos mudam na administraçaõ a natureza de identicos objectos; e o que tinha parecido inutil ou impossivel, tornam-no possivel e até indispensavel novas reflexoens confirmadas pela experiencia.

Esta verdade em nenhuma cousa se faz tam palpavel e manifesta como nos systemas do crédito. As opinioens dos politicos mais illustrados tem por muito tempo vacillado sem poderem concordar nas bazes destes systemas, até que por fim os ensaios feitos em duas das naçoens mais sabias da Europa, e seus felices resultados patenteando a verdade, tem fixado os principios que devem servir de baze a estes systemas.

Convencido S. M. o Imperádor das incalculaveis vantagens que o credito pode procurar á naçaõ, mandou que

sobre estes principios se formasse o regulamento que ha de servir ao nosso estabelecimento do crédito: e que época se nos poderia apresentar, que nos offerecesse mais felices resultados que o reynado de Alexandre?

Sim, Senhores, tudo nestes ultimos tempos tem manifestado até á evidencia, que o credito se tem feito indispensavel a todos os Governos. Se em tempo de paz devem estes guardar a mais rigorosa economia no emprego das suas rendas, para não sobrecarregarem de tributos os seus vassallos, que recursos podem ser preferiveis ao do credito para occorrer ás despesas extraordinarias em tempo de guerra? Os empréstimos, que pagam por meio de réditos uma renda, sujeita a uma amortização progressiva em quantidade, são um verdadeiro beneficio, que ao passo que alivia os contribuentes, não entorpece os progressos da industria. No meio da tranquillidade, que gozamos, graças aos beneficios de uma solida paz, considerações particulares, mas não menos indispensaveis, fizeram que o Governo se resolvesse o anno passado a abrir um empréstimo, cujo objecto he accelerar a amortização da excessiva quantidade que ha de papel moeda.

Naõ me deterei em referir por miudo todos os inconvenientes, que resultam deste excesso de papel-moeda, porque são demasiado notorios e incontestaveis. Em virtude do manifesto do 1º. de Setembro se assignalou um Capital annual de 20 milhoens, não só para a amortização deste empréstimo, mas para acudir tambem a todos os que puderem contrahir-se com o mesmo fim de dar seu verdadeiro valor ao signal representativo de nossa moeda.

Tem varios Capitalistas estrangeiros tomado consideravel parte neste empréstimo, o que, ao mesmo tempo que prova o credito que lhes merecemos, nos facilita a preciosa vantagem de deixarmos aos nossos Capitalistas a liberdade de darem um emprego mais util aos seus fundos; quando a nossa industria não necessitar dos soccorros

estrangeiros, será maior a concurrencia dos nossos Capitalistas.

Entretanto não deviamos privar-nos da vantagem de amortizarmos o nosso papel-moeda por meio de emprestimos, nem tam pouco deviamos despojar os Capitalistas Russianos dos recursos que precisam.

Estes tem sido, Senhores, os motivos, que tem servido de Norte ao Governo no estabelecimento da nova Juncta de Amortizaçãõ: a sua intençaõ foi liquidar logo a Divida do Estado, e regular o seu pagamento, para consolidar cada vez mais a confiança, que com tanta razaõ tinha sabido grangear, e estabelecer ao mesmo tempo o systema de emprestimo, que se tinha conhecido ser o melhor, para accelerar a amortizaçãõ do papel-moeda, e assegurar recursos extraordinarios nos casos urgentes.

O mappa, que a Juncta vai apresentar-vos, mostrará quanto tem correspondido bem as esperanças do Governo. O emprestimo, que se abriu no 1.^o de Julho do anno passado, tem produzido ja uma somma de 28 milhoes de rublos, sem que isto tenha custado á naçaõ sacrificio algum.

Depois de ser realizado o Emprestimo, as nossas firmas, longe de perderem cousa alguma do seu credito, successivamente o tem augmentado, de sorte que no curto espaço de um mez chegaram até 87, o que dá um beneficio de $5\frac{1}{2}$ por cento.

Os productos do Emprestimo junctos com os outros Capitales, que se destinaram o anno passado para o mesmo objecto, formam uma somma de 38 milhoens, que hoje se acham fora da circulaçãõ; quantia que será sufficiente para o primeiro anno das nossas operaçoens, cujo objecto he reduzir gradualmente a massa do papel-moeda até aquella quantia que for necessaria para a circulaçãõ. Assentou o Governo que devia proceder nisto com muita circunspecçaõ, e até com certa morosidade, para evitar as difficuldades e o transtorno que resultaria tanto ao Estado como aos

particulares, se esta reducção se fizesse com muita celeridade; estando por outra parte convencido o Governo de que a pezar desta lentidão se não deixará de obter o fim proposto.

A Casa de desconto, que até ao anno presente tem dependido do Banco do papel moeda, descontava as letras de cambio, e fazia avanços mediante o deposito de mercadorias; porém os capitaes, que para isto se lhe havia designado, estavam mui longe de guardarem proporção com a extensão do giro mercantil, e a sua organização exigia muitas alteraçoes e melhoras. Por isto o Governo julgou conveniente que as funcções desta Casa fossem desempenhadas pelo Banco de Commercio, ao qual se assignaram maiores capitaes e algumas novas attribuições, que o objecto do seu estabelecimento requeria, e debaixo desta ordem principiou as suas operações no 1.º de Janeiro deste anno.

O Banco de papel-moeda vos manifestará, Senhores, nas contas que vos ha de apresentar, o giro dos capitaes confiados á casa de desconto, durante o anno proximo passado, assim como as operações da troca dos antigos bilhetes, pelos novos.

O Banco de emprestimo, não estando ainda regulado conforme ao que previne o Manifesto de 7 de Maio, não pôde offerecer á industria agricultora e fabril os soccorros de que necessitam; mas como presentemente o Ministerio da Fazenda trabalha em o fazer arranjar na ordem que se lhe designou, em breve se haõ de expôr tambem as suas operações ao exame deste Conselho.

A vista das exposicoens, que vos haõ de apresentar os estabelecimentos do Credito, que a Ley poz a vosso cuidado, eu me lizongeio, Senhores, de que vereis claramente que a Administração se não tem separado do caminho que se lhe assignalou.

Se depois do vosso exame quizerdes illustrar-nos com

as vossas observaçoens, nós as receberemos com apreço e gratidaõ. Animados do mesmo zelo de que se cumpram os beneficos desejos de um Monarca, que sem cessar se occupa em procurar o bem dos seus vassallos, estamos como elle penetrados de que a confiança não se estriba precisamente na authoridade e no poder do Governo, mas sim se mantém pela exactidaõ e escrupulo com que o mesmo Governo observa os principios estabelecidos, e que a convicçaõ moral, companheira inseparavel desta mesma confiança, he alma e o apoio do Credito.

Concluida a leitura deste discurso os Directores da Juncta de Amortizaçaõ do Banco de papel-moeda e do Banco de emprestimos, apresentaram ao exame do Conselho as Contas do anno de 1817.—Depois de ter ouvido a leitura dellas, nomeou o Conselho, em virtude do artigo 13 do seu Regulamento, uma Commissaõ, para que as examinasse separadamente. Esta Commissaõ, presidida pelo Contador Geral do Imperio, compõem-se de mais quatro Deputados.



SUECIA.

Falla d' El Rey na cerimonia da acclamaçaõ.

O solemne e religioso zêlo, impresso no contracto, que une os destinos do povo Sueco ao meu, e ao de meu filho, ñgam indissoluvemente a nossa com a vossa existencia. Tendes testemunhado o juramento, que prestei ante Deus: tenho invocado a sua inexaurivel bondade a bem de um povo adornado com tantas virtudes, e que pela sua nobre perseverança está a par daquelles, que são mais celebres na historia de seus brilhantos feitos. Queira o Ceo ouvir as minhas oraçoens, e conceder todas as suas bençaõs á naçaõ que representamos.

Determinados a manter e defender os vossos direitos, poremos em acçaõ todos os nossos esforços para vos clas-

sificar com as naçoens felizes, não com as conquistadoras. Separados do resto da Europa, a nossa politica e os nossos interesses igualmente nos induzem a não nos intrometter em discussões estrangeiras: porém o nosso dever e a vossa dignidade serão sempre a regra do meu comportamento, e ambos prescrevem a inadmissibilidade de estrangeiros na nossa administração interna.

Esta Nação, igualmente valorosa e independente, tem encontrado com leal correspondencia nossos cuidados e nossa anxiedade. Suas innumeraveis provas de amor e gratidão garantem a estabilidade de seu destino, e a inviolabilidade de seus juramentos.

Na presença do monumento levantado pela gratidão publica á memoria do grande Rey, que morreo pelejando pela liberdade de pensamento, vos chamamos, senhores, a prestar ao vosso Rey constitucional o juramento prescripto pela ley. O Soberano, a quem a Suecia deve a gloria de ter recobrado entre as naçoens a orgulhosa dignidade de sua antiga posição, e que confirmou a vossa escolha de mim pela sua adopção, olha agora para vós de lá das regioens celestes, aonde a sua nobre alma esta recebendo o premio de suas virtudes: elle applaude ésta majestosa cerimonia. Em quanto vos pronunciaes o vosso juramento, o meu coroaõ repetirá aquelle, que ja prestei, diante do Todo Poderoso, e em vossa presença.

Oh! Pudesse eu n'este momento, deste throno a que vós me tendes elevado, vêr todo o povo de Suecia, congregado n'um lugar, e fazer-lhe ouvir éstas palavras, que exprimem os meus genuinos sentimentos. “Se o titulo de ser vosso Rey me he precioso, he porque eu me hey de empregar particularmente com vosco e com a vossa felicidade”. Esta he a minha mais chara e unica ambição; ella inspirará todos os meus pensamentos, dirigirá todas as minhas acçoens, e *o vosso amor será a minha remuneração.*

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta de Commercio de Lisboa, sobre as quarentenas na Russia.

COM Aviso da Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, da Guerra e Marinha datado de 2 do corrente, baixou á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ, a copia d' uma nota em Francez, dirigida pelo conselheiro de Collegio, e Consul Geral de Sua Majestade o Imperador de todas as Russias ; cuja nota traduzida he do theor seguint e :

“ O abaixo assignado Conselheiro de Collegio, e Consul Geral de Sua Majestade o Imperador de todas as Russias, pela sua nota de 9—21 de Agosto de 1817 teve a honra de levar ao conhecimento de Sua Excellencia o Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha o regulamento dado em S. Petersburgo a 25 de Maio de 1816 para preservar as costas, e pórtos do Baltico, e do mar branco da introducção de molestias epidemicas.”

“ O abaixo assignado acabada de receber uma communicação da Sua Corte, com a noticia de que muitos Navios destinados para os portos da Russia, tem passado adiante da quarentena de Elseneur sem se munirem dos Certificados prescritos pelo dicto regulamento ; e a vista das informaçoes chegadas ao Ministerio Imperial de que os piratas Argelinos infectados da peste visitam todos os navios, que encontram, tem ordenado Sua Majestade Imperial, 1º que os navios que aportarem aos portos

da Russia sem os Certificados conformes ao regulamento de 25 de Maio de 1816 serãõ tractados com todo o rigor que nelle se prescreve, fazendo-se saber esta disposiçaõ a todos os seus Ministros e Consules nos Reynos Estrangeiros, para que a participem aos Negociantes nos Paizes em que residirem: 2º que o Ministro da Marinha ficara encarregado de observar, que os Navios que navegarem no Baltico, e se destinarem para a Russia sem os sobre-dictos Certificados não sejam admittidos nos seus portos debaixo de algum pretexto, mas antes reconduzidos debaixo de escolta dos navios de Guerra; 3º. que incessantemente se recommendará a todos os Agentes de quarentena o vigiarem escrupulosamente, que os Navios, que houverem tido communicaçãõ com os Corsarios, não possam continuar a sua derrota para a Russia, sem que façam primeiro quarentena; recommendando-se tambem ás Authoridades residentes nas Praças maritimas e sobre as costas, que observem rigorosamente as regras indicadas no mencionado regulamento.

“ Em consequencia pois do interesse que ao Commercio e Navegaçãõ Portugueza podem resultar do conhecimento destas novas disposiçoens, o abaixo assignado se apressa a communicallas a Sua Excellencia o Senhor General Forjaz, a quem tem a honra de renovar nesta occasiaõ as seguranças de suaalta consideraçaõ.—Francisco de Borel —Lisboa 9— 21 de Abril de 1818.”

“ E para constar se mandou affixar o presente. Lisboa 14 de Maio de 1818.

(Assignado.) JOSE ACCURSIO DAS NEVES.”

Extracto dos Decretos Russianos, sobre as quarentenas.

Francfort 20 de Março.

A Legaçãõ Imperial da Russia communicou aqui de

officio, para se publicar, o extracto de um decreto importante, tanto para o Commercio interior, como para o exterior, que o Ministerio Imperial de Policia acaba de expedir com a sanção de S. M. I. Este decreto, concernente ao estado de saude da tripulação dos navios estrangeiros, que entram nos portos da Russia, he do theor seguinte.

“Ainda que pelo decreto de S. M. I. de 25 de Maio de 1816, que se communicou ás authoridades mercantís, e cujo objecto era preservar de enfermidades contagiosas as costas da Russia, e os seus portos do Baltico e do Mar Branco, estejam obrigados os navios, que entram nos portos da Russia, a provar o estado de saude dos seus passageiros e tripulação, por meio de Attestações passadas em devida forma pelo Tribunal de Quarentena de Dinamarca; sem embargo disso, alguns Navios estrangeiros, destinados para os portos da Russia, tem passado pelo Tribunal de Quarentena de Elseneur, sem se proverem destas Attestações, ou Certificados.

“ Neste estado se recebeo a noticia de que os Corsarios Argelinos, que se acham infestados de enfermidade contagiosa, detêm todos os navios que encontram; por cujo motivo o Ministro Imperial de Policia, considerando que devia redobrar os meios de precaver o contagio nas costas e portos Russianos, tem ordenado o seguinte:

1º. Observar-se-ha rigorosamente tudo o que o decreto de 25 de Maio de 1816 previne contra as embarcações, que entram nos portos da Russia, sem estarem providas das Attestações (ou Certificados) prescritas por esta mesma ordem, communicando esta resolução a todos os Miuistros e Consules da Russia, para que a façam saber a todos os Negociantes estrangeiros.

2º O Ministerio da Marinha não permitirá, debaixo de pretexto algum, que entrem nos portos da Russia, as

Embarçaõens, que navegam no Baltico com destino para estes portos, senaõ se acharem munidas da Attestaçãõ do Tribunal de Quarentena de Dinamarca, e neste caso deveraõ detellas, e fazer que fiquem debaixo da vigilancia dos Navios de Guerra.

3º. Repete-se de novo a todos os Empregados da Quarentena a ordem de exercerem a mais escrupulosa vigilancia, para que os Navios, que tiverem tido communiçaõ com os Corsarios, naõ entrem nos portos, sem terem feito quarentena; e se impõem a obrigaçaõ a todos os Inspectores das Costas e Enseadas de observarem com o maior escrupulo tudo o prevenido no dicto Decreto de 25 de Maio de 1816.

**AUSTRIA.**

O Governo Austriaco tem permitido a exportaçãõ de trigo e de qualquer outra qualidade de graõ, para os paizes estrangeiros, e isto de todas as provincias e portos da Monarchia Austriaca; pagando-se os direitos estabelecidos pela tarifa de 1788, que montam a 20 reis por medida.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 23 de Junho, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . .	112 lib.	54s. 0p.	55s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . .		46s. 0p.	52s. 0p.	
	Mascavado . . .		43s. 0p.	45s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		36s. 0p.	38s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		120s. 0p.	125s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		65s. 0p.	70s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Algodão . . .	Rio da Prata . . .				
	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 1p.	2s. 1½p.	
	Ceará . . .				
	Bahia . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.	
	Maranhão . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.	
Annil . . .	Pará . . .		1s. 10p.	1s. 11p.	} Portuguez ou Inglez.
	Minas novas . . .		1s. 10p.	1s. 11p.	
Capitania . . .					
Annil . . .	Rio . . .		4s. 0p.	4s. 6p.	4½p. por lb.
Ipecacuanha . . .	Brazil . . .		12s. 0p.	13s. 0p.	3. 6½p.
Salsa Parrilha . . .	Pará . . .		4s. 3p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . . .			3s. 0p.	3s. 3p.	1s. 11½p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		1s. 0p.	1s. 2p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 6p.	3s. 9p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} Livre de direitos por exportação.
	em folha . . .				
Couro	Rio da Prata, pilha	A . . .	} 7p	} 9½p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .			
		C . . .			
	Rio Grande . . .	A . . .	} 6½p	} 8p	
		B . . .			
		C . . .			
Pernambuco, salgados . . .					
Rio Grande, de cavallo . . .	Couro	4s. 6p.	7s. 6p.		
Chifres . . .	Rio Grande . . .	123	35s. 0p.	35. e 40.	5s. 6½p. por 100.
Páo Brazil . . .	Pernambuco . . .	Tonelada	150l.		} direitos pagos pelo comprador
Páo amarello . . .	Brazil . . .		7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra	£4 1 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos . . . dictos	0 5 6	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	66	Hamburgo	34 3
Lisboa	59	Cadiz	38½
Porto	59	Gibraltar	34
Paris	24 35	Genova	47½
Amsterdã	11 7	Malta	25

Premios de Seguros

Brazil Hida	30s.	Vinda	30s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	25s.		25s
Açores	30s.		30s
Rio da Prata	½ Guineos		

LITTERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

MULLER's Universal History. 3 vol. 8^{vo}. preço 11. 16s. Historia Universal, em 24 livros. Traduzida do Alemão de Joaõ Von Muller.

Esta obra não he mero compendio de Historia Universal, mas contém uma indagação philosophica sobre a moral, e mais especialmente sobre as causas politicas, que tem dado origem ás mais importantes revoluções, na historia do genero humano.

Estlin on Moral Philosophy. 2 vol. 8^{vo}. preço 18s. Lições familiares sobre a Philosophia Moral. Por Joaõ Prior Estlin, Dr. em Leys.

Frisi on Rivers. 4^{to}. preço 11. 11s. 6d. Tractado sobre rios e torrentes, com o methodo de regular o seu curso e cannaes. Por Paulo Frisi. Addindo-se e ésta traducção Inglesa um ensaio sobre os cannaes navegaveis do mesmo A. ; traduzido pelo Major General Joaõ Garstin.

Purves on Population. 8^{vo}. preço 10s. 6d. Os Principios de População e Produccão examinados; e discutidas as questoes; A população regula a subsistencia,

ou a subsistencia a populaçãõ? *i* Tem esta, no seu augmento, tendencia para augmentar ou diminuir o termo medio do emprego e da riqueza? e *i* deve o Governo promover ou obstar aos casamentos em pouca idade?—
Por George Purvis.

Millar on the Glasgow Fever: preço 2s. Narrativas sobre a presente febre epidemica entre as classes pobres de Glasgow; com algumas suggestoens para dar mais adequado soccorro aos doentes, e para impedir os ulteriores progressos do contagio: em uma carta dirigida ao Honrado Lord Provost de Glasgow. Author Ricardo Millar, M. D.

Graham on the Glasgow Fever. preço 5s. Observaçoens practicas sobre a febre continua, especialmente aquella forma, que presentemente existe como epidemica, e algumas notas sobre os planos mais efficazes para sua suppressaõ. Author Roberto Graham, M. D.

Saabye's Greenland. 8^{vo}. preço 10s 6d. Extractos de um Jornal escripto em Greenlandia nos annos de 1770 até 1778. Traduzidos do Alemão, de H. E. Saabye. Clerigo ordenado, que foi nos districtos de Claushavn e Christianshaab, e agora de Ubbye no Bispado de Fuhnen.

Ao que se ajuncta uma Introducçaõ, contendo alguma conta dos costumes dos Greenlandezes, e da Missaõ em Greenlandia, com varias informaçoens interessantes relativas á Geographia, &c. daquelle paiz, e illustrado com um mappa de Greenlandia, por G. Fries.

Anaya sur les langues Vivantes. 12^{mo}. preço 4s. 6d. Discurso sobre as linguas vivas; contendo em resumo as regras necessarias para adquirir o conhecimento dellas, particularmente da Italiana e Hespanhola, com um tratado sobre as difficuldades da Poezia Italiana: por A Anaya.

Anaya on Spanish Literature. 12^{mo}. preço 5s. Ensaio sobre a Literatura Hespanhola, contendo a sua historia desde o principio, no seculo XII, até o tempo presente; com uma noticia dos melhores escriptores em suas varias repartiçoens, e notas criticas; seguidas de uma historia do Drama Hespanhol, e exemplos dos escriptos das differentes idades. Por A. Anaya.

View of the state of Europe in the Middle Ages.— 2 vol. 4^{to}. preço 3l. 3s. Revista do estado da Europa durante os seculos medios. Por Henrique Hallam, Esc.

Kenneir's Journey through Asia Minor. 8^{vo}. preço 18s. Viagens pela Asia Menor, Armenia e Kurdistan, nos annos de 1813 e 1814. Com algumas notas sobre as marchas de Alexandre, e retirada dos Dez-mil. Por Joaõ Macdonald Kenneir; com um mappa original illustrando as marchas de Alexandre, Xenophonte, Juliano, e Heraclius.

Laing's Plans of Buildings. fol. preço 5l. 5s. Planos, elevaçoes e secçoens de edificios publicos e particulares, executados em varias partes da Inglaterra, incluindo os planos e particularidades da nova Alfandega de Londres, com descripçoens.

Elegantemente gravados por Davis e outros eminentes artistas, em 53 estampas.

Author David Laing. F. S. A.

Pybus' Amusing Companion. 12^{mo}. preço 1s. 6d.
O Companheiro divertido; contendo divertimentos philosophicos, e recreações de entretenimento para gente moça. escolhidos de varios authores. Por Guilherme Pybus.

Jamieson's Scottish Dictionary. 8^{vo} preço 14s. Dicionario etymologico da lingua Escoceza, em que se deduzem as palavras de seus originaes, explicadas nos seus differentes sentidos, e authorizadas pelos nomes dos escriptores, em cujas obras occorrem. Por Joaõ Jamieson.

Esta obra he um compendio da edicção de 4^{to}. do mesmo Author.

Mawe's Catalogue of Minerals. 12^{mo}. preço 3s.—
Novo catalogo descriptivo dos mineraes, seguindo, em geral, o systema de Werner. Com estampas e explicação dos foles hydraulicos, e apparatus de Lapidarios. Por J. Lauve.

PORTUGAL.

O *Elogio da Vaidade*; composto pelo Padre Vanzeler. Preço 60 reis.

Tractado sobre a Aposentadoria, a que se ajunctam as leys respectivas; por Francisco Joaquim Pereira e Souza: 1 vol 4^{to}. preço 1.200 reis.

A Quinta Parte do *Indice Chronologico Remissivo* da Legislaçãõ extravagante: até Eevereiro do corrente anno, composto pelo Desembargador Joaõ Pedro Ribeiro.

Cathecismo do Concilio Tridentino para uso dos Parrochos, traduzido em Portuguez, nova edicãõ revista, ordenada e augmentada com os sumarios dos capitulos, e um *Indice* geral por um dos mais dignos Prelados do Reyno. 1 vol. 4to. preço 1.440 reis

Descripçãõ de Portugal, apontamentos, e notas de sua historia antiga e moderna, ecclesiastica, civil e militar, com um supplemento no fim. 1 vol. 8^{vo}. preço 480 reis.

Prospecto de um systema simplicissimo de Medecina, ou illustraçãõ e confirmaçãõ da nova doutrina medica de Brown, pelo Dr. Weikard, e annotaçõens de Frank; e agora traduzido e ampliado por Manuel Joaquim Henriques de Paiva, 2 vol. 8^{vo}. preço 1.600 reis.

Geographia Moderna, precedida de um pequeno tractado da esphera e globo terrestre, ornada de varias passagens de *Historia Natural*, *Politica* e *commercial*, com taboas das longitudes das principiaes cidades, villas, portos, cabos, e ilhas do mundo 10 vol. preço 4.800 reis.

D. Joaõ I. Tragedia; por Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

Caracteres da Verdadeira Religião. Obra, que excellentemente explica os fundamentos da nossa sancta Religião, e digna de ser lida como classica por toda a mocidade, nas aulas e casas de educação. Preço 320 reis.

Manual da Religião Christã e Legislação criminal Portugueza, ou codigo da mocidade, dividido em dez liçoens, segundo o decalogo, e as classes dos crimes; por onde os pais de familias, e as demais pessoas encarregadas da educação dos meninos, devem ensinallas, para que aprendam com proveito desde os seus tenros annos o que deve saber essencialmente o Christão e o cidadão Portuguez, para ser verdadeiramente feliz, que á nação Portugueza offerece o Bacharel J. P. B. H. S.

Mappa de Portugal e seus Domínios: em que se tracta das principaes terras de Portugal, suas distancias de Lisboa; seus magistrados principaes, donatarios a que pertencem, parochias e população das comarcas, e outras muitas curiosidades. Preço 480 reis.

Ortografia Filosofica da linguagem Portugueza, por João Chrysotono do Couto e Mello. Preço 400 reis.

FRANÇA.

Vai a publicar-se em Paris um Periodico em Portuguez, intitulado *Mercurio Luxitano.* O prospecto desta obra diz, que, tendo-se prohibido nos dominios de S. F. M. o Correio Braziliense e o Portuguez, julga será bem aceita esta obra, a qual terá cuidado de não cair no mesmo escolho: assim, nas cinco partes em que será dividida (Politica, Noticias, Literatura, Miscellanea, Contos e Anecdotas) não comprehenderá nada relativo a Portugal.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

CAPITULO IV.

Dos impostos que não alteram os preços, e que se lançam na renda dos immoveis.

(Continuada de p. 371.)

Uma das primeiras taréas, que competem ao Legislador, he sem duvida, a de prover ás finanças Nacionaes, e assegurar rendimentos ao Governo; e isto não pode elle fazer senão pela via dos impostos; pelo que se vê muitas vezes obrigado a alterar os preços por meio de regulamentos de finanças, e mesmo com prejuizo do consumidor: he portanto necessario, que, ao menos, conheça as consequencias de cada uma das suas operações, e a influencia de cada especie de tributos sobre as rendas da nação. Este conhecimento he de interesse geral para um povo livre, está ligado com as questoes que vimos de tractar, e quasi que he o seo desenvolvimento. Dedicaremos portanto este Capitulo, e os tres que se seguem, á indagação dos impostos sobre os preços. Aproveitar-nos-hemos para isto das luzes de um escriptor (Mr. Canard) cuja opiniaõ, todavia, nos preparamos a combater. Tracta elle os seos *Principios de Economia Politica* com um espirito methodico mui vantajoso para todos os que seguem o seo systema: foi elle o primeiro que tractou por forma de algebra o modo por que se estabelece o preço relativo de toda a propriedade que passa de mão a mão; e a elle he que devamos a vantagem de poder formar uma idea clara do dicto preço, vindo no conhecimento de que este se fixa entre o comprador e o vendedor, depois de uma lucta em que as forças do comprador são o numero e a necessidade dos vendedores, e as forças do vendedor, o

numero e a necessidade dos compradores; ou, em que as forças de cada uma das partes contractantes são em razão inversa das suas necessidades e do seu numero.

Pode-se concluir desta maxima, que, no capitulo seguinte, teremos de sustentar e desenvolver com mais largueza, que, quando o preço intrinseco de uma mercadoria he augmentado por um imposto e suas consequencias (que havemos incluido no numero dos accidentes) são os vendedores ou os compradores, que deverão pagar o accidente, segundo uns ou outros não podérem, por causa d'elle, diminuir nada, nem das suas necessidades nem do seu numero; porque, em quanto as forças destes soffrem diminuição, as da parte contraria ficam exactamente as mesmas.

Em geral, quando o preço intrinseco augmenta, os productores, para determinarem um augmento igual do preço relativo, tem toda a liberdade de diminuir o seu proprio numero, empregando parte dos seus capitales e do seu trabalho em alimentar outro genero de industria. Só a ameaça de o fazer he bastante para augmentar as suas forças, levantar o preço relativo, e restabelecer o equilibrio. Porém occuparnos-hemos neste capitulo de um caso particular, em que os productores não podem abandonar o genero de industria que lhes he proprio, e devem por consequencia, receber sempre a ley.

Já temos visto que o Proprietario de terras exerce uma especie de monopolio contra os seus concidadãos.— A retribuição, que elle exige d'aquelle a quem arrenda a sua terra, não he proporcionada a trabalho, que haja feito ou para fazer; mas unicamente á necessidade que se tem d'elle. Na opposição, que se estabelece entre o proprietario e o rendeiro, e cujo resultado deve determinar a avaliação das rendas das terras, a necessidade de arren-

dar dos proprietarios he absoluta, e o seo numero he limitado; em quanto da parte dos rendeiros, a necessidade de arrendar uma fazenda não he absoluta, e o numero daquelles que o podem fazer he limitado; porque todos os cidadãos se podem apresentar no mercado, se julgarem que d'ahi lhes resultará vantagem*. Os proprietarios aproveitam-se pois do numero dos locatarios ser superior ao seo, para levantarem a sua renda; porem estes que são livres, e cuja necessidade não he senão relativa, não se resolvem a tomar uma fazenda senão achando-lhe ganancia; e quanto mais esta diminue, tambem mais o seo numero diminue, e as suas pertençoens augmentam: em quanto os proprietarios, cujo numero e necessidades permanecem invariavelmente os mesmos, não podem regular as suas pertençoens senão pelo que offerecem os que querem alugar.

Supponhamos agora que o Governo impõem um tributo na lavoura, proporcionado á renda da terra, ou ao producto bruto: pouco importa que o pagador immediato seja o rendeiro ou o proprietario, sempre ha de ser este quem o ha de vir a pagar na realidade. Pelos proprietarios pagarem o imposto nem porisso ha de diminuir o

* Poderá alguém figurar-se que a necessidade de arrendar dos proprietarios não he absoluta, porque lhes resta sempre o partido de fazer valer as suas terras por si mesmos, ou, serem elles os seos proprios fazendeiros; mas isto mesmo confirma a asserção seguinte, que o numero d'aquelles que podem tomar de renda uma fazenda he illimitado; pois não somente todos os outros individuos; mas até os mesmos proprietarios de terras podem fazello. Estes todavia não se fazem labradores senão por gosto, e em quanto lhe acham algum proveito: ao mesmo tempo que he de necessidade o estarem na classe de proprietarios. Ou devem cultivar as suas terras ou fazellas cultivar, por pouca vantagem que lhes offereçam, sob pena de perderem tudo; deixando-as de baldio; e tem a escolher entre o partido de as cultivar elles mesmos, ou de as dar de renda, segundo, como todos os outros individuos, fõrem tentados pelas vantagens que gozam os que tomam fazendas de renda.

seo numero, que he invariavel, nem a sua necessidade que he absoluta: de outro lado o imposto não augmentará o numero e as necessidades dos rendeiros; porque elle não fará a terra mais fertil, nem lhe augmenta a propriedade virtual de produzir, se ella andar amanhada como deve ser: de sorte que os proprietarios não poderaõ obter dos rendeiros o menor augmento da renda das suas terras, depois de estarem sobrecarregados de um imposto em quanto este imposto não for tam oneroso, que lhes leve a renda liquida da terra, e os exponha mesmo a perder; de sorte que prefiram antes deixar as suas fazendas em baldio, ou ainda mesmo abandonallas, do que pagallo. Porque neste caso, as produçoens do campo, diminuindo em quantidade, subiriam de preço, e a terra, sem se tornar mais fertil, viria a ser mais lucrativa para o fazendeiro. De sorte que o preço necessario das produçoens da terra, com o accidente, vindo a ser superior ao preço relativo, este augmentaria quanto fosse a differença, e o excesso do imposto sobre o rendimento das terras viria a ser pago pelo consumidor.

Se o caseiro he que adianta o imposto ao fisco, força o proprietario a indemnizar-lho; porque, quando os lucros dos caseiros ou rendeiros são diminuidos por um imposto, o seo numero e as suas necessidades devem diminuir tambem, uma vez que não possam obter dos proprietarios novo arrendamento; mas estes, cujo numero e necessidades são invariaveis, deveraõ ceder logo que o numero e as necessidades dos seos contrarios houverem diminuido, ou mesmo sómente pelo receio de uma diminuição, que elles tem poder de fazer.*

* O effeito talvez não siga immediatamente a causa; porque he preciso tempo assaz longo para que uma quantidade d' homens, que não formam corporação, conheçam suas forças, e possam fazer uso d'ellas; e particularmente aos rendeiros he preciso mais do que a toda outra classe intermediaria

Para que o imposto na lavoura seja pago inteiramente pelos proprietarios, he preciso que elles não tenham meio de o evitar; porque se lhes he possivel diminuir as suas producçoens sem perderem a sua renda, ja elles não são os que pagam o imposto, mas sim os consumidores. Supponhamos, pois, que se lançava um tributo sobre a cultura da cevada, e que cada proprietario o devesse pagar em razão das geiras que nas suas terras se empregassem naquella cultura: estes sem duvida inseririam nos seus arrendamentos uma clausula prohibindo aos rendeiros a cultura da Cevada, uma vez que estes se não obrigassem a reembolçallos do tributo, correspondente á cevada que semcassem: Ora os rendeiros, de certo, a não cultivariam, em quanto as necessidades dos consumidores não fizessem subir o preço relativo deste grão até lhes cobrir o imposto. Porque, desde que houver a possibilidade de diminuir a quantidade da producção, como nem sempre ha meio de diminuir a quantidade do consumo, o preço relativo deve augmentar.

Em certos paizes, um imposto particular sobre as vinhas faria levantar o vinho, e n'outros faria diminuir a renda das terras: porque ha paizes em que o terreno, que se emprega em vinhas não seria proprio para mais nada; ou pelo menos, nunca de outra cultura se lhe tiraria tanto proveito como das vinhas, apesar do imposto. Em taes paizes não se poderia diminuir a producção, sem perder toda a conveniencia da propriedade. He então que o

entre o proprietario e o consumidor; porque lhes he mais difficiloso passar para outras profissoens doque aos negociantes mudar de um commercio para outro. Todavia, o seu empenho diminue immediatamente, e como o seu numero diminue gradualmente tambem, em quanto o numero e as necessidades dos proprietarios permanecem inalteraveis, sempre os rendeiros vem por fim a descarregar-se inteiramente do imposto.

proprietario tem de pagar o imposto. Em outras provincias uma taxa sobre as vinhas fallas-hia arrancar, para semear de paõ ou de pastos, que renderiam o mesmo. Neste caso, se o consumidor quizesse ter vinho, teria de pagar o imposto para que as vinhas se conservassem.

Um imposto sobre o trigo fallo-hia certamente subir, porque, sendo as terras proprias para o trigo igualmente capazes de produzir cevada, avea, e outras mais cousas, seria aos lavradores mais facil diminuir o seo trigo, que aos consumidores as suas necessidades.

O dizimo que se pagava* em França de todas as plantas cereaes, e não das forragens, não parecia, em geral, encarecer os graõs, ainda que pudesse fazer converter as terras em prados; porém esta excepção provinha do estado vicioso da sua agricultura: quanto mais esta se fosse aperfeçoando, mais influencia teriam os dizimos sobre o preço dos graõs. E certamente, quando a agricultura he mal entendida, que muitas terras se deixam por cultivar, e os pastos naturaes são numerosos, não se tira dos prados tanto lucro como se pode tirar das terras de lavoura: de sorte que o agricultor, que, para evitar os dizimos, convertesse as suas terras em prados, perderia com isso a principal vantagem da sua propriedade. Porem á medida que a agricultura se aperfeçoa, cresce a precisaõ do gado e do estrume, e com esta a conveniencia dos pastos; e estes, sendo de mais a mais, isentos de dizimos, dedicar-lhes-hão tantas terras que não ficaraõ para paõ; e para resolver os lavradores a cultivallo, será que os consumidores lhe augmentem o preço. Tenho razaõ para crer, que uma das causas que tem contribuido mais para excluir a cultura do trigo dos pequenos Cantoens da Suissia, he que em muitos delles se pagaram dizimos; o que levantava o

* Falla da França antes da Revoluçaõ.

preço intrinseco dos grãos acima do preço relativo, que lhes dava o commercio. Ainda se pagam no Cantão de Ury; mas como ali se não cultiva planta alguma cereal não ha senão as macieiras, e as pereiras, e as amoreiras que estão sujeitas a isso.

Em um systema de agricultura aperfeiçoado, os dizimos, multiplicando os prados, fariam um bem geral: porque, com mais estrume, cada terra produziria mais grãos, e não se soffreria muito tempo pelas terras serem convertidas em prados; mas se os seus effeitos fossem augmentando de modo, que se reduzissem tanto as terras de pão, que lhe fizessem subir o preço, causariam os dizimos então um effeito mui prejudicial; porque viriam a ser um imposto sobre um objecto da primeira necessidade, e traria todas as consequencias desastrosas, que, como veremos depois, andam annexas aeste genero de impostos.

Portanto, quando se quizer estar certo de que o imposto será pago inteiramente pelo proprietario, he preciso lançar uma contribuição igual sobre todas as produções da terra: perceber o dizimo, por exemplo, sobre todas igualmente; ou, o que he muito mais simplez, mais facil, e sujeito a menos abusos, proporcionar o imposto á renda da terra e não ao producto bruto; de sorte que a ley não mude nada do interesse, que deve ter o rendeiro na cultura das suas fazendas.

(Continuar-se-ha,)



MISCELLANEA.

VENEZUELA.

Carta do General Anzoatigui ao General Montilla.

Quartel General de Calabozo, 23 de Fevereiro, 1818.

Meu Charo Thomaz!—Depois da minha ultima, escripta na passagem de Urbana, me tem sido impossivel informar-vos do que tem occorrido, pois taes tem sido as minhas fadigas e occupaçoens com os meus deveres, em disciplinar a minha brigada, que para nada tenho tido tempo. Considero-vos, porém, perfeitamente informado da nossa chegada a Payara, da organizaçã do exercito, de nossos progressos, e passagem do Apure, que portanto omitto repetir; e me limitarei a uma succinta relaçaõ do que tem subseqüentemente occorrido.

Aos 9 marchamos do Apure, para este lugar, deixando S. Fernando observado por dous esquadroens de cavallaria, assim como Nutrias (aonde estavam Calzada e Aldama,) pela divisaõ de Rengel, aquartelada em Apurito. No dia antecedente marchamos dous destacamentos de cavallaria, que tivéram ordem de occupar Guayabal e Camaguan, o que effectuáram, rebatendo o inimigo, que ali estava postado, voltaram depois e reuniram-se. Depois de uma ardua marcha nos formamos em frente deste lugar ao amanhecer do dia 32, aonde achamos Morillo com os regimentos de Castilha, Uniaõ, e Navarra, e dous esquadroens de Hussares.

Até aquelle momento, Morillo suppunha que nós estávamos em Apure, e podeis julgar de sua surpresa, e confusão, quando vio de repente as planicies de Calabozo cubertas com um numeroso e bem esquipado exercito republicano. Effectivamente ficou aterrado: os hussares e duas companhias de Navarra, que estavam postados na Missaõ Superior, cerca de uma legua do forte, tentaram ganhá-lo, a cuberto de uma sortida de duas companhias de Navarra e Uniaõ, porém em vaõ. Em menos de 20 minutos mais de 500 tyrannos Peninsulares ficáram estendidos no campo de batalha; mui poucos somente obtivéram fugir com Morillo em pessoa, que apenas pôde escapar-se. Durante a acção, aconteceu que o regimento de Castella, que estava postado na Missaõ Inferior, quasi na mesma distancia do forte, fez boa a sua entrada (em quanto nós estávamos empenhados com a outra columna) sem que fosse percebido: poucos foram mortos, e alguns tomados prisioneiros. Podeis, porem, estar seguro de que o Pacificador da America perdeu quasi 600 homens neste primeiro ensaio. O resto do dia se passou em escaramuças, trabalhando em provocar o inimigo a combate, mas elle nunca se atreveo a mostrar-se fora dos muros. No dia seguinte, o Commandante em Chefe postou uma brigada de cavallaria de observação, e o exercito marchou para Rastro, duas leguas distante, aldêa bem supprida de forragem para a cavallaria, e bem situada para interceptar os viveres ao inimigo. Assim S. Exa. D. Paulo Morillo General em Chefe do Exercito Expedicionario, com os seus valentes Generaes, Morales, Real, e Correa, estão reduzidos á posse de Calabozo, cercados por uma brigada de cavallaria; e assim se tem humilhado a presumpção deste vanglorioso homem e de seus associados.

Aos 15, ás 7 horas da manhã, recebeo-se noticia de que o inimigo tinha evacuado Calabozo durante a noite, to-

mando a estrada de Sombrero. Para averiguar este facto, marchou o exercito para ali, por ordem do commandante em Chefe, quando tendo recebido a necessaria informaçãõ, se determinou perseguillo ; e, tendo passado pela cidade, ao meio-dia estavamos em plena marcha para Sombrero, pela estrada que o inimigo tinha tomado.

As 5 da tarde, a cavallaria da vanguarda alcançou a sua retaguarda na savana de Auriosa, aonde se formou em um quadrado vazio ; a cavallaria repetio a carga, matando e ferindo grande numero, havendo previamente tomado 70 prisioneiros. Infelizmente a infantaria e cavallaria da reserva desencaminharam-se e não chegaram senão ás 9 da noite : e o inimigo continuou a sua retirada em columna ; e ao anoitecer, reunido o exercito, continuou o seguimento até ásduas da manhã, quando fez halto para tomar algum desanço.

As 5 horas marchamos outra vez, e ás 9 alcançamos o inimigo no rio Sombrero, cujas margens cheias de mato elle occupava. O Commandante em Chefe ordenou-me immediatamente que buscasse o vão superior do rio, e atacasse o inimigo. Eu não pude achar o vão, mas carreguei com os caçadores de linha, não havendo chegado a brigada. Tinha eu justamente avançado contra uma guerrilha de 70 homens, postada em uma azinhaga estreita, quando se abriu na minha direita uma embuscada, e me achei entre dous fogos. Toda a força do inimigo defendia o rio e mato, e a acção se fez geral ; grande parte dos que estavam postados no mato foi repulsada ; porem o Commandante em Chefe observando a grande perda de gente que soffriamos, e sabendo que se havia descoberto o vão mais favoravel, ordenou ás guardas, que se retirassem (unico corpo que havia entrado em acção) sustentado pelos regimentos de Barlavento e Valoroso, que manobráram com a melhor ordem : passou-se então o vão superior sem

opposiçaõ, e se formou o exercito em frente da aldea. Pela noite o inimigo, a cuberto da escuridade e dos matos, se retirou para Barbacoa, deixando atras de si os seus feridos em peor estado, na igreja da frequenzia, junctamente com alguns dos nossos, que para ali se mandáram para serem curados ; e de Barbacoa foi para Camatagua,

A nossa perca em mortos e feridos não he menos de 89 homens, e destes 23 são officiaes das guardas. Entre os mortos se acham os valorosos Pasoni, Arevalo, Ramirez, Girardot, Sarraga, Rosales, Sanches, Urbina, e Bustillos, e dos feridos são Ponce, Gil Flores, Colmenares, Pulido, Mixares, Nava, Meliancito, &c. Eu recebi uma leve ferida no joelho esquerdo, e seria gravemente ferido se a balla não tivesse ja quebrado a sua força, batendo contra a minha pistola entre a boca e a vareta.

Trouxeram-me para aqui n'uma rede, e agora estou melhor, e espero unirme á brigada em 8 dias. A perca do inimigo excede 200 homens, não incluindo 100 prisioneiros, e seis officiaes mortos, dos quaes he um o coronel Navarra, e muitos mais feridos. O bando Pretorio portou-se com admiravel valentia, havendo muitos caído dentro das llnhas do inimigo. A força de Morillo, que excedia 2.000 combatentes, está agora reduzida a 300, e estes cheios de terror e desmaiados. Hoje voltou o exercito para aqui, para augmentar o seu numero, organizar as aldeas, remontar a cavallaria, e marchar. Ortiz está empregado com um dos nossos esquadroens, e Alvarez com outro.

Calzada evacuou Nutrias, e retirou-se para Varinas, conservando-se sem duvida nas montanhas, para chegar a Valencia, ou ao Reyno (Nova Granada). Rengel vai-lhe no alcance. O Tenente Governador de S. Joaõ de los Morros veio offerecer os seus serviços, e os da aldea. Os officiaes Godos creoulos vem vindo em magotes ; a

guerra está quasi acabada com os officiaes Hespanhoes e Creoulos, estes tem recusado continuar no serviço. Paez marcha hoje com a sua divisaõ a tomar posse de S. Fernando. Acaba de chegar um padre de Caracas, em tres dias de viagem, o qual diz que alguns do inimigo, que foram derrotados na primeira acçaõ, chegaram áquella cidade com a noticia da derrota de Morriilo; que quatro vezes se tocou a rebate em um dia, sem que ninguem apparecesse: Quero prendeo entã 300 artistas, e amarrados fõram conduzidos por 100 Hespanhoes do batalhaõ de Burgos (unico regimento de guarniçaõ em Caracas e La Guyra) para Victoria, para auxiliar Morillo. A confusaõ he extrema em Caracas, e os vales de Aragua auxiosamente esperam por nos.

Em Sombrero, Rastro, Guardatinajas e Camaguam se se estaõ formando esquadroens de cavallaria voluntarios, para o serviço da Republica. Em breve tempo Venezuela sera libertada dos tyrannos, e dentro em um mez a bandeira tricolor apparecerá nos muros de La Guayra. A Deus meu charo Thomaz, vosso servo e amigo.

(Assignado) ANZOATIGUI.



Officio de D. Nicolao Pumar Secretario do General Paez, dirigido ao General Bermudez Governador de Guayana.

S. Fernando 8 de Março 1818.

Senhor! — Depois de 16 dias de rigoroso assedio, e de alguns arduos ataques, na noite de 6 do corrente abandonou o inimigo a cidade e fortaleza de S. Fernando, perdendo uma quarta parte de suas forças, as quaes, passando-se a nós, se uniram á nossa causa, e agora a defendem da maneira mais heroica. Quinze peças d'artilheria

caíram tambem em nossas mãos, alem de grande quantidade de muniçoens de guerra, 400 espingardas, seis vasos de guerra, e todo o hospital do inimigo.

O valoroso General Paez, partio hontem em seguimento do inimigo, que tinha evacuado a praça, e ao meio dia o alcançou, e o obrigou a entrar em acção, nas montanhas de Biruaca, tres leguas distante deste lugar. Nesta acção adquiriram as nossas armas novo lustre. Ainda não recebi as relações officiaes, mas sei positivamente, que, com mortos, prisioneiros, e desertores, o inimigo não tem agora mais do que 200 homens, dos 600 com que evacuou ésta praça; e mesmo estes lhe he impossivel salvar; porque cada soldado apenas leva com sigo 70 cartuchos, os quaes se devem ter consumido no caso em que houvesse algum fogo vivo hontem.

S. Fernando tem completado a posse das planicies em poder da Republica; e ésta importante posição revivirá outra vez as relações, que uniam Guayana com ésta provincia.

(Assignado) NICOLAO PUMAR.

Alem do dicto acima, tomamos 3 botes de guerra, (flecheras) 5 lanchas, 3 pirogas, 70 botes de fundo razo, algumas outras peças d'artilheira, e 70 espingardas.



CARACAS.

Officios do General Morillo, referindo acçoens com os Insurgentes.

Victoria sobre os rebeldes.

Cheguei a esta cidade depois de ter batido completamente o inimigo, expulsando-o de Cabrêra, que elle abandonou, fugindo para as montanhas. Mais de 2.000 cavallos

e mulas, 20 cargas de bagagem, 200 mortos, muitos feridos, um estandarte, uma selia e grande quantidade de outra propriedade fôram os fructos de nosso bom successo, fugindo o inimigo cheio de terror da carga de nossos dragoeiros da União, que o dispersou. Nenhuma outra tropa entrou em acção. O inimigo tinha mais de 1.300 de cavallaria, e um batalhão de infantaria. A nossa perda consiste em 5 homens mortos e 3 feridos. Os restos das forças do inimigo vagam pelas montanhas, a maior parte dispersos, e fugindo para Victoria, aonde tem segundo parece, 4 batalhões, que brevemente se dispersarão. Communicai esta agradável noticia ao fiel povo desta vizinhança, assegurando-lhe que as valorosas tropas d'El Rey não embaiuharão suas espadas, em quanto não restabelecerem a estes districtos a felicidade e tranquillidade, de que tem sido privadas pelos ferozes inimigos do socego, que são tam covardes, quanto barbaros e exterminadores.

(Assignado) PAULO MORILLO.

Maracay, na noite de 14 de Março.

Isto he copia de um officio, que trouxe Mr. Thomas Ward, Bapitão do brigade Inglez Mariano.

(Assignado) MANUEL DE BERASA.

Barcelona 28 de Março.

Em data de 15 do corrente, S. Exa. D. Paulo Morillo General-em-Chefe do Exercito Real, me communicou a seguinte noticia:—

Villa de Cura 16 de Março 1818:

Meu charo Monagas.—He agora 1 hora da madrugada, e tenho alcançado expulsar completamente os Insurgentes deste lugar, e elles vam seguindo a estrada de S. Joaõ; porém antes que amanheça o dia não podemos dizer o

resultado desta brilhante victoria. Olivê molla sem uma só ferida. Seguirei o inimigo. Tenho ordenado que se occultem os meus movimentos. As tropas tem estado sem çapatos, e não tem comido comida quente durante todos estes dias ; porém continûam cheias de enthusiasmo a combater os inimigos d' El Rey, que por toda a parte fogem em terror.

Logo que chegar o vosso batalhaõ mandarei que vá immediatamente para aquella cidade. Mandai-me gado e outros mantimentos.

A Deus. De vosso amigo e General.

PAULO MORILLO

P. S. O *Libertador*, conservou-se em segurança com grande prudencia ; Que covarde!

Ao Ten. Cor. Jozé Maria Monagas.

Governador Militar e Politico de Valencia.

—◆—
SUECIA.

Cerimonia da coroação d'El Rey.

No dia da corôação, 11 de Maio, procedeo El Rey para a Igreja, e pelas ruas foi saudado por um immenso concurso de povo, que altamente expressava a sua alegria e satisfação. A entrada da Igreja foi El Rey recebido pelo velho Arcebispo, que não obstante a sua grande enfermidade, que apenas lhe deixava forças bastantes para estar em pé, não se queria ver privado da honra de pôr a corôa ao heróe, que na sua chegada á Suecia elle tinha recebido nas fronteiras. Depois do serviço Divino, subio El Rey ao throno, e prestou o juramento em Sueco ; entãõ executou o Arcebispo o acto de o ungir, e, ajudado pelo Ministro de Justiça, pôz a coroa na cabeça d'El Rey.

O Arauto do Reyno proclamou Carlos XIV. Joaõ legalmente coroado Rey ; e o ar retumbou com “*Viva Carlos XIV.*” O Joven Principe da Coroa prestou entaõ o juramento a El Rey, pondo as suas mãos nas de seu pay, e recebeo o coronel de Principe da Corôa. Esta scena foi extremamente tocante, e obteve de todos os circumstantes signaes de profundo interesse. Os officiaes e conselheiros d’ Estado prestáram ao mesmo tempo o juramento, e El Rey voltou para o palacio Real ás tres da tarde entre o regosijo e vivas do povo.

Pouco depois de voltar ao palacio, montou El Rey a cavallo, o procedeo para o jardim Real, cercado como d’ antes por um immenso concurso de povo, que se tinha ajunctado nos cáes e orredores do palacio, enchendo o ar com incessantes acclamaçoens de alegria. No jardim Real estavam postadas todas as tropas, em ordem de batalha. El Rey, acompanhado pelo Principe da Corôa, e por um numeroso e brilhante estado maior do Exercito passou por todas as fileiras, dando as tropas continuados vivas, que éram repetidos pela multidaõ que as cercava. Havendo as tropas desfilado diante d’ El Rey, voltou S.M. para palacio. Concluiu-se o dia com grandes banquetes dados pelo Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, e pelo Presidente da Dieta, e muitos outros varios Gram Officiaes d’ Estado.

Quando El Rey foi ao jardim caíram, como he costume, as ferraduras de prata do cavallo em que montava, e depois que voltou para o palacio espalhou-se a medalha da corôaçãõ, em cujo reverso se acha a inscripçaõ, que El Rey escolheo para sua divisa. “*O amor de meu povo minha remuneraçaõ.*”

Terça feira, 12 Maio, El Rey, acompanhado pelo Principe da Coroa, fez uma grande revista em Ladugardsgardet a todas as tropas, que aqui se acham presentemente, e a

que assistiram os habitantes da capital em grande numero, a fim de verem e saudarem a El Rey, e se renováram todas as alegres e animadas scenas do dia precedente.

Na Quinta feira, o Principe da Coroa deo a seu Real Pay um grande jantar e baile, para que fôram convidadas mais de mil pessoas.

Na Segunda feira do Espirito Sancto, ou festividade do Pentecostes, houve grande Beija-maõ. No dia seguinte, 19 de Maio, se prestou a homenagem na praça chamada Leyonbacken, arranjada para esta cerimonia com perfeito gosto. O throno foi posto em uma especie de templo, cujo tecto éra sustentado por columnas de armas junctas entre si. Na frente se lia a letra d' El Rey "*O amor do povo, minha remuneração*" e no cimo se viam as armas da Suecia e da Norwega, cercadas de tropheos. De cada lado do throno se construíram em fôrma de amphiteatro, varandas para a Côrte, Ministros Estrangeiros, e Estados do Reyno. Entre a rica tapeçaria deste amphiteatro estavam postas as armas das differentes provincias Suecas; apresentando o todo um agradável e grandioso aspecto. A praça éra a mais bem escolhida possivel, a situação aberta e elevada deo occasião a que um immenso concurso de habitantes de Sockholmo testemunhassem o solemne acto. Depois de se haver El Rey sentado no throno, deo a sua falla ao Principe da Corôa, e disse em Sueco, que encarregava seu filho de a lêr. O Principe da Corôa leo entã a falla, que fez uma profunda e geral impressãõ. Os estados do Reyno prestaram logo o juramento, e procedêram depois um por um a beijar a maõ d' El Rey. Todo o acto foi igualmente bello e majestoso; brilhava a alegria nos olhos de todos; e, quando El Rey se levantou do throno para voltar ao palacio, retumbou o ar com "*viva Carlos Joaõ,*" repetido desde o mais proximo até o mais distante espectador. Durante a procissãõ, e cerimonia de beijar a maõ, resoou a artilheira das baterias e do rio;

cheio de embarcações de todas as qualidades, decoradas com diferentes bandeiras, e postas ali a fim de participar da alegria do dia.

A' noite encheo-se o theatro Real, e se repetio o hymno nacional entre os actos, com o maior enthusiasmo, e reiterados *da capo*. As mesmas scenas de alegria e enthusiasmo tem distinguido as representações dos dias seguintes. Estas festividades, desde o dia da corôação até o da homenagem, tem sido favorecidas pelo mais bello tempo: no segundo dia caio alguma chuva, que'refrescou o ar; não tem havido desordens nem accidentes infelizes, durante estes immensos concursos de povo.

Sabbado o Principe da corôa deo outro brilhante baile, que El Rey honrou com a sua presença. Domingo todas as tropas tiveram um festim em Ladugardsgardet. Logo que se soube que El Rey ía ali ter, os habitantes de Stoekholmo concorrêram tambem. S. M. seguido de um brilhante cortejo andou a pé entre a soldadesca, e animou-a com a sua costumada condescendencia, a continuarem alegres em seus divertimentos. Os soldados respondiam com altas aclamações de alegria, em que se unia enthusiasmicamente o immenso concurso de povo, que se havia misturado com a soldadesca. Incessantemente se repetia "Viva Carlos João" e continuaram os vivas até que El Rey se retirou. Segunda feira passada se deo um espectáculo para que foram convidados os cidadãos e suas senhoras. O salaõ do theatro estava decorado com o mais exquisito gosto, que com os elegantes vestidos das senhoras, fazia no todo um bello effeito. Quando El-Rey, o Principe da Corôa, e a Princeza Sophia Albertina, acompanhados-pela cõrte e corpo diplomatico, entráram no salaõ, em vez do alto enthusiasmo de alegria, que se observou nas occasioens precedentes, sómente se vio um profundo e geral movimento de affeição e respeito, tanto melhor adaptado á graduação e delicadeza daquella distincta companhia.

Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.

(Continuados de p. 520.)

O Governador em Conselho tambem se referio aos registros de 1718 e 1720, aonde se achou, que, em periodo remoto, se urgio muito a conveniencia de resistir á jurisdicção espiritual do clero de Goa, e as ordens da Honr. Côrte, nesta occasião, positivamente determinaram ao Governo, com as vistas de se acautelarem contra a introducção de espias e pastores improprios, por meio das nomeações dos prelados em territorios Portuguezes, que se resistisse a toda a ingerencia estrangeira, e que se exercitasse a livre eleição dos padres Catholicos Romanos; referindo-se, nesta occasião, ao exemplo do Governador Pet em Madras, o qual se oppoz a que certos missionarios mandados de Roma se intromettessem na jurisdicção ecclesiastica daquelle estabelecimento, consequente publicou-se uma proclamação em que se exigia de todos os habitantes da persuasão Catholica Romana, que prestassem ao bispo Itatiano, e padres nomeados por elle, a mesma obediencia que d' antes tinham ao bispo e padres Portuguezes. Esta medida foi mui fortemente opposta pelo Geral Portuguez do Norte, como contraria e violadora dos fundamentos principaes da concessão desta ilha á Corôa da Gram Bretanha, e foi com a mesma força apoiada pelo Governador Roome. Porém a consequencia foi somente o haver uma total interrupção da communicação entre as ilhas de Bombaim e Salcette, então estabelecimento Portuguez.

(Assignado.)

J. FARRISH.

Assistente Secretario.

A F. Warden Secretario Principal do Governo, em Bombaim.

Senhor!

1. Tenho ordem de accusar a recepção do vosso officio, datado de 15 do passado, sobre o objecto da pretensão do Arcebispo de Goa, ao exercicio da jurisdicção espiritual, sobre os habitantes [Catholicos Romanos em Bombaim].

- 2. O Muito Honr. Governador General em Conselho considera, que os Catholicos Romanos de Bombaim tem direito, na mais plena extensaõ da palavra, ao livre e imperturbavel exercicio de sua religiaõ ; igualmente a respeito das materias de jurisdicção espiritual, como dos ritos e modos de culto, retendo o Governo unicamente o reconhecido poder de confirmar as nomeaçoes clericas, recommendadas pela vóz do povo. Portanto sobre este principio de perfeita tolerancia, se deve permittir aos Catholicos Romanos o determinar, entre si mesmos, o grão em que tem de ser admittida a jurisdicção espiritual do Arcebispo de Goa.

3. O poder de confirmação, acima descripto, existe prescriptiva e necessariamente no Governo, debaixo de cuja protecção residem os Catholicos Romanos. He deduzido de considerações de segurança politica ; e a opção que elle envolve, de recusar a confirmação, somente se póde exercitar propriamente, com referencia a éstas considerações ; porque de uma parte a intrusão do Arcebispo de Goa não póde abrogar aquelle poder ; e assim tambem, pela outra parte, o Governo não he obrigado, nem na verdade pode, segundo o principio de perfeita tolerancia, confirmar a [nomeação e actos do Arcebispo, em opposição aos desejos dos subditos Catholicos Romanos.

4. O Hour. Governador, em Conselho, infere destas observaçoens, que o M^{to}. Honr. Governador Geral, em Conselho concorre inteiramente na decisaõ declarada em vossa carta ao Enviado em Goa, em data de 15 do passado: e no caso em que o Arcebispo faça alguma appellaçaõ a este Governo, Sua Senhoria em Conselho está preparado para lhe responder, conforme o espirito da quella decisaõ.

Tenho a honra de ser &c.

(Assignado) N. B. EDMONSTONE,

Forte William,
28 de Agosto, 1812.

Secretario.

Extracto da Consulta Politica de 16 de Outubro 1812, em Bengala.

(Enviado em Goa.)

A. N. B. Edmonstone, Principal Secretario do Governo, em Forte S. George.

Senhor,

1. Havendo S. Ex^a. o Arcebispo de Goa pedido-me que remetteste uma referencia, que elle achara necessario fazer ao M^{to}. Honr. Governador General, sobre o objecto de seu direito de nomear vigarios para as igrejas de Bombaim, o que não foi reconhecido por aquelle Governo, tenho a honra de transmittir a carta dirigida a Sua Senhoria, que peço sejais servido pôr ante elle. Tendo-me S. Ex^a. fornecido uma copia, tenho a honra de mandar uma traducçaõ a S. S.

2. Tenho tambem a honra de vos mandar a copia de uma carta, que dirigi ao Secretario do Governo em Bombaim, em resposta a uma communicaçãõ d'elle, de 15 do passado, sobre o dicto objecto; a qual carta, estou informado, vos foi ja remettida pelo Governo de Bombaim.

3. As cartas marcadas N^o. 1 e 2, dirigidas a mim, e que tambem vos remetto, me fôram escriptas por S. Ex^a. o Arcebispo de Goa.

Tenho a honra de ser &c.

(Assignado) EOURT^d. SCHUYLER.

Goa, 31 de Agosto, 1812.

Enviado.

N^o. 1.

Ill^{mo}. Senhor,

Julguei conveniente informar ao Ex^{mo}. Governador de Bengala, do que se tinha passado em Bombaim; e peço a V. S. o favor de lhe remetter a carta inclusa, de que tambem mando uma copia a V. S. para sua informaçãõ.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

De V. S. &c.

Palacio de Panelim.

(Assignado) FR. MANUEL.

22 de April, 1812.

Arcebispo, Primaz do Oriente .

Ao Ill^{mo}. Senhor, Enviado Britanico.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor,

Participo a V. Ex^a. que tendo mandado a Bombaim, como meu Vigario Geral, um padre chamado Francisco Parras, o nomeei ao mesmo tempo parrocho da igreja de Mazagaõ, tirando daquelle lugar outro padre chamado Donato de Lacerda; porque me julguei obrigado em consciencia, a mandallo recolher a Goa, d' onde he natural; e para que não receasse obedecer-me, dei a minha palavra a elle e a seu protector, de que lhe não faria mal.

Quando o dicto padre Parras saio deste lugar, eu dirigi uma carta ao Governador de Bombaim, participando-lhe

que havia mandado como meu Vigario Geral o sobredito padre Parras; porque tendo havido ha algum tempo a èsta parte dissençoens entre os padrés, em consequencia do Arcebispo passado haver nomeado visitador a um delles com exclusão do outro, eu julguei conveniente mandar de Goa uma pessoa de minha confiança; e neutral; e tanto mais que sendo fiel vassallo de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, eu anxiosamente desejava manter a paz entre os catholicos, vassallos de S. M. Britannica. Em consequencia da dicta minha carta, O Governador de Bombaim mandou entregar ao padre Francisco Parras, meu delegado, a provisão porque o nomeava meu Vigario Geral: porém como o padre Donato não desejava sair da igreja, requereo ao Governo, em nome da communhaõ Catholica, para que o retivesse; consequentemente o Governo prevenio que se executasse a minha provissão, por que eu nomeava o dicto padre Parras parrocho da mesma igreja; com a esperança de que, no entanto, a comunidade se dirigiria a mim. Sendo informado da desobediencia do dicto padre Donato; desobediencia de que ha poucos exemplos; o ameacei com a pena de excommunhaõ, se dentro em nove dias não resignasse; com o que effectivamente elle se conformou; porém, com universal escandalo, fechou a igreja, entregando as chaves ao que elle chamou a comunidade.— Isto, e para que as minhas cartas não fossem mal traduzidas, me induzio a escrever directameete ao dicto Governador a inclusa carta em Francez; mas o resultado não foi mais do que uma resposta, em que o Governador de Bombaim me diz, que elle não estava informado dos fundamentos pava a remoçaõ do sobre dicto padre Donato; e que estimaria muito se a comunidade elegesse o outro padre Francisco Parras; por quanto segundo as ordens da Corte dos Directores os parrochos devem ser eleitos pela comunidade.

Igualmente me acabam de informar de que o dicto Governador, em consequencia de uma pretença eleição da communitade, e não obstante a resignação do padre Donato, sua ssuspensão e excommunhaõ, o restituio outra vez á igreja, dizendo-lhe que a sua primeira provisão, por que tinha sido nomeado parrocho, éra muito sufficiente ; o que he uma decisaõ absurda, e nunca admissivel na Igreja Catholica.

Nestas circumstancias, não posso deixar de assegurar a V. Ex^a., que, na Communhaõ Catholica Romana, os bispos (não sem motivo) estão authorizados a remover os parrochos, ainda os collados ; e para isto he bastante que elles estejam persuadidos de que ha outro de quem se possa tirar mais fructo. Porém quer os parrochos sêjam collados quer não, quando o bispo os suspende, elles não pôdem exercitar funcção alguma de seu ministerio. Se o bispo suspende os seus subordinados sem motivo, he verdade que isto he sem prejuizo do direito de se justificar ; mas he igualmente verdade, que elle não pôde exercitar as suas funcçoens ministeriaes, em quanto o bispo lhe não levantar a suspenção. Sendo isto uma verdade sabida e reconhecida por todos os Catholicos ; quaesquer que sêjam as ordens da Côrte dos Directores, em quanto a religião Catholica Romana for consentida em Bombaim, eu posso remover os parrochos, que julgar proprio, e no caso de suspender algum, nem a communitade nem o Governo o pôdem authorizar a exercitar as suas funcçoens parochiaes.

Além disto, na hypothese em que a Côrte dos Directores deseje que os parrochos sêjam eleitos pela communitade, seria necessario que a dicta Côrte concordasse sobre isso com S. A. R. o Principe Regente de Portugal, que tem direito ao patronato das Igrejas de Asia, o qual patronato lhe foi concedido pelos Pontifices Romanos, isto he, tem o

direito de eleger os bispos e parrochos de todas as igrejas ; direito este, que custa a S. A. R. grandes sommas de sua Real Fazenda, para manter todos os Bispos, e quatro seminarios, aonde se edúcam os padres, que tem de serem nomeados parrochos ; direito que tem sido explicitamente estipulado, no solemne tractado por que Bombaim foi cedida á Inglaterra. Porém, quer os parrochos sêjam eleitos pelos principes, quer pela communidade, he um dogma dos Catholicos Romanos, que elles não pôdem exercitar as suas funcçoens parochiaes, sem que a jurisdicçaõ lhes sêja previamente conferida pelo bispo.

[Continuar-se-ha.]

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALARVES.

Perdaõ aos amotinadores de Pernambuco.

Começamos este N^o. pelo decreto, porque Sua Majestade concede perdaõ, com algumas excepçoens, aos revoltosos de Pernambuco. A copia, que nos chegou á mão, nem éra authentica, nem escripta de maneira, que pudessemos confiar em sua orthographia ou linguagem : e com tudo não nos resta a menor duvida a respeito do facto.

Pedia a politica, que se adoptasse ésta medida, para mostrar ao mundo, que o motim de Pernambuco não éra, como se suppoz na Europa, uma prova de rebeliaõ da Naçaõ.

Porém, ainda que este passo seja conforme ás regras da politica, dizemos, que tal acto de clemencia caracteriza a bondade do coraçãõ d' El Rey. Uma rebeliaõ ou insurreiçaõ, por mais insignificante que sêja, irrita, exaspéra e provoca a vingança daquelle, contra quem tal rebeliaõ se dirige. Isto he da natureza humana, e requer uma bondade superior no individuo, para afogar taes sentimentos, e, n' um momento d' alegria, tal qual o da aclamaçaõ, fechar os olhos á offença, e decidir-se pelo perdaõ.

O Decreto faz algumas excepçoens, mas ellas saõ taes, que

El Rey não podia deixar de as mencionar; porque, por maior que fosse a sua bondade, he de seu officio vigiar pela dignidade de sua Corôa, e pelo socego e quietação do Reyno.

Se considerarmos bem a natureza das excepções, e o modo por que ellas são enunciadas, ver-se-ha claramente, que El Rey deixa ainda a portã da clemencia aberta, para esses mesmos exceptuados. Na verdade, vista a intenção d' El Rey, de tractar o motim de Pernambuco com o desprezo, que merece, nenhum Governador se atreverá a executar as sentenças de ultimo rigor, mesmo para com os exceptuados, sem lhe dar lugar a implorar a clemencia do Monarcha, salvo se taes juizes ou taes governadores no Brazil houver, que tenham os coraçãoes formados á maneira dos Principaes Souzas ou Secretarios Forjazes, que governavam Portugal, quando o infeliz Gomez Freire e os outros réos fôram levados ao cadafalso, com indizevel magoa de toda a Nação Portuguesa, e, segundo se diz, desprazer do Monarcha, que tam clemente se tem mostrado.

He de razão que notemos ainda outro motivo de louvor d' El Rey, nesta importante occasião. O perdão foi concedido, sem petição, nem requirimento de ninguem. Os de Pernambuco, logo que se concluiu a rebelião, deviam ter mandado a El Rey uma Deputação, e talvez toda a Camara, a prestar a sua homenagem a El Rey; repetir lhe os seus votos de fidelidade, e então pedir a Regia clemencia para os illudidos criminosos. Os Pernambucanos foram tam estupidos, que nem disto se lembraram; e no entanto El Rey, sem ser implorado, mostra a sua generosidade.

Dir-nos-haõ, que a Camara de Pernambuco não podia tal fazer, para se não indentificar com os criminosos. Não ha tal. Primeiramente o acto de ir ter com El Rey, para protestar de novo a sua fidelidade, nada tinha de commum com o crime nem com os criminosos da rebelião. Em segundo lugar, o acto da Camara pedir o perdão dos criminosos, geralmente fallando, não os identificava com o crime, éra unicamente um dever dos representantes d'uma cidade, aonde alguns sediciosos haviam causado um motim.

Mariana, no Livro X de sua Historia, refere, que o celebre Portuguez Egas Monis, havendo ajustado em nome de D. Affonso Henriques certo tractado com El Rey de Leaõ, e sabendo que o

tractado não podia ser ratificado por conter condições demasiado onerosas a Portugal, foi apresentar-se a seu Soberano com um barão no pescoço, para lhe mostrar que estava prompto a receber o castigo por seu erro, mas que não se suppunha em sua consciencia réo de traição. Diz o mesmo Historiador, que El Rey o despedio com louvores.

Mas, deixando estes exemplos, se a Camara de Pernambuco houvesse feito o que devia, a clemencia d' El Rey não houvera tido, em nossa opiniaõ, tanto realce.

Concluiremos este artigo annunciando, que, em consequencia do decreto de perdão, algumas pessoas, que haviam sido prezas, depois do dia 6 de Fevereiro, por crimes connexos com a insurreiçãõ de Pernambuco, foram soltas; e a accusaçãõ suppressa, como pelo decreto se ordena.

Vinda d' El Rey para Lisboa.

O Investigador, No. 84, começou com uma dissertaçãõ intitulada *Consideraçõens sobre a sede da Monarchia Portuguesa*, questaõ, que confessa interessar "a todos os individuos," e portanto ser-nos-ha tambem licito dizer a nossa opiniaõ sobre tam interessante materia.

Deixando o que se diz, nesta dissertaçãõ, sobre os Governos em geral, consideraremos os argumentos relativos á questaõ em particular: e porque D. Luiz da Cunha éra de opiniaõ, que El Rey de Portugal devia ter a sua Côrte no Brazil, para assim se pôr ao abrigo contra o poder de Hespanha, o Author desta dissertaçãõ dirige os seus argumentos a refutar a opiniaõ daquelle politico, que, pelo respeito, que lhe prestam os Portuguezes como Diplomático, deve ter grande influencia entre as pessoas, que mais respeitam a authoridade do que o raciocinio.

O author desta Dissertaçãõ toma como proyada a proposiçãõ de Vegecio, que "nenhuma naçaõ unida pôde deixar de defender-se, ainda contra o maior poder." Concordamos no principio, só por argumento, para ver até que ponto se verifica a conclusãõ do Author.

Se o principio he verdadeiro, pelo que respeita a Portugal; porque o não será tambem pelo que respeita a Hespanha? Se supponmos em Portugal aquella uniaõ de naçaõ e aquelles principios de patriotismo, que faraõ com que todos os individuos pelêgem até exhaurir as forças phisicas, não ha motivo para que não supponhamos o mesmo de Hespanha; e, no caso de duas naçoens belligerantes animadas do mesmo patriotismo e força moral, he claro que a vantagem deve estar da parte daquella, cujas forças phisicas forem superiores.

Diz o A. p. 431, alludindo á exaggeração de D. Luiz da Cunha, que a conquista de Portugal por Hespanha he obra de uma campanha, “que se Portugal se defendia uma campanha, isto he, um anno, que duvida em restar a Côrte até esse fim e abandonar entaõ o paiz conquistado?” Se o A. julga, que, em ultimo recurso, se deve adoptar tal medida da mudança da Côrte para o Brazil, he preciso que convenha, que, quando a familia Real Portugueza foi para o Brazil, tinha com effeito chegado o momento, em que o Reyno se devia suppor conquistado; porque nenhuma prudencia humana podia entaõ prever os successos, que ao depois favorecêram a libertação de Portugal.

O A., para provar a invencibilidade de uma naçaõ, que se quer defender, cita o exemplo de Tyro. Mas não foi essa mesma Tyro conquistada? A Palestina foi conquistada pelos Hebreos ou Israelitas; estes foram conquistados pelos Caldeos, pelos Persas, pelos Gregos, pelos Romanos: em fim não mostra a historia uma só naçaõ, que não tenha sido conquistada por outra mais poderosa, quaes quer que tenham sido os seus principios de patriotismo.

Convimos que a força de uma naçaõ não he resultado sómente da extençaõ do territorio, nem da riqueza de suas producçoens, como mui bem observa o A. a p. 431; mas se o Brazil possue essas vantagens phisicas, um Governo sabio póde nelle conseguir, o que, em paridade de outras circumstancias, não poderia conseguir, n’um paiz que taes vantagens não possue.

Mas consideremos agora os argumentos de pequenos Estados, que fizéram notaveis proezas em defender-se, e em atacar seus inimigos, sem precisar-mos dos exemplos de Esparta, e outros

paizes, achamos assaz provas mesmo dentro em Portugal. O argumento porém he este : se Portugal, conforme o raciocinio do A. pôde não só defender-se, mas obrar grandes feitos, tendo o patriotismo, que lhe resulte de um bom Governo, muito mais fará esse mesmo bom Governo, se souber no Brazil aproveitar-se das maiores vantagens phisicas, que tem á sua disposiçaõ.

A pouca povoaçãõ do Brazil he, sem duvida, a maior desvantagem, que o seu Governo tem de encontrar ; em sua mãõ está remediar este mal, como tam exemplarmente tem feito os Estados Unidos. Mas tomemos as cousas mesmo no Estado em que se acham. Supponhamos que Hespanha quer mandar uma expediçaõ de 10.000 homens contra Portugal, e uma de igual numero contra o Brazil, quam facil lhe he a primeira operaçaõ, comparada com as difficuldades da segunda? A differença, pois, de povoaçãõ não equivale de nenhum modo ás vantagens da situaçaõ local, distancia da Europa, recursos internos, &c. que se acliaraõ no Brazil, para resistir aos suppostos 10.000 homens.

Do principio de que a populaçaõ de Portugal he mais compacta que a do Brazil, e que portanto tem as suas forças mais coucetradas, conclue o A. que he ali, e não no Brazil, aonde deve ser situada a cabeça do Imperio-

A. p. 334 diz o A., “que tem considerado tam importante objecto mui erradamente;” e a razão he por suppôr, nesta questaõ, a Monarchia Portugueza composta sô de Portugal e do Brazil, quando os seus dominios se estendem a muitas ilhas, e varias possessoens na Affrica e na Asia, e conclue assim:—

“Debaixo desta idea, a capital e cabeça de um similhante Imperio deve ser, não tanto no lugar de mais extenso terreno, mas sim no que guarde e sirva ao melhor Governo e direçaõ de todas as suas partes, situadas e dispersas pelas quatro partes do mundo.”

Convinnos nisto perfeitamente com o A., e com as authoridades, que elle cita : mas agóra convem examinar, se deste principio se segue, que Portugal seja quem deva ter a preferencia, nesta questaõ.

O A. cita uma passagem de Luiz Mendes de Vasconcellos (Sitio de Lisboa p. 11.) aonde Vasconcellos se estende a mostrar as vantagens de Lisboa, e seu porto, para o commercio da Europa,

Com effeito, Lisboa, constituida como porto franco, com os regulamentos e facilidades convenientes a tal estabelicimento, tem vantagens superiores a todo e qual quer porto de Portugal, e á maior parte dos da Europa. Mas desta circumstancia da facilidade do commercio se não segue, que Lisboa sêja por isso mais propria do que o Brazil, para ser a capital de toda a Monarchia Portugueza, eu lugar da Côrte, e residencia do Monarcha.

Pelo contrario somos de opiniaõ, que a Côrte não deve residir no porto; ou lugar, que se destinar a ser o emporio do commercio; porque os negociantes, illudidos com o brilhante da Côrte, desêjam fazer-se cortezaõs, em vez de serem commerciantes: procuram habitos, condecoraçõens, e titulos, em vez de procurar sobresaír em seu commercio, que he o que lhes convem, e interessa o Estado; e saindo assim aquelles individuos da esphera em que tam uteis éram, de negociantes da primeira ordem passam talvez a ser nobres da infima graduaçãõ, no que se não utilizam a si, nem fazem bem ao Estado. He nesta consideraçaõ, além do manifesto interesse de ter a capital no centro da monarchia, que temos por mais de uma vez dicto, que o Rio-de-Janeiro he improprio para ser a residencia da Côrte; e que nas campinas do Rio-Doce, e vertentes do Rio-de S. Francisco, se acham muitos lugares, que offerecem as mais bellas situaçoens para se estabelecer a Côrte.

Consideraudo, porém, como o A. deseja, a Monarchia Portugueza composta de todos os seus Estados, nas quatro partes do Mundo, parece-nos claro, que o Brazil he quem fica sendo o ponto central. Se as possessoens Portuguezas na India merecem ainda a contemplaçaõ de serem consideradas como provincias componentes da Monarchia, e não como meras feitorias de commercio; entãõ o Brazil está em melhor situaçaõ para ser sua metropole, do que Portugal, situado na extremidade opposta do globo.

Tomemos tres pontos no mappa, Portugal, Brazil, Cabo de Boa Esperança, e tendo as colonias de Affrica em frente do Brazil. A méra inspecçaõ do mappa a que o A. se refere, mostra, que o Brazil, e não Lisboa, he o ponto central, que distando igualmente das extremidades, se indica pela vista como o mais proprio para a capital das differentes provincias.

A p.444, o A. estabelece a these de que as naçoens só se revolucio-
nam pelos seus proprios Governos: ésta proposição he bem desen-
volvida, e claramente explicada pelo A. com racionios ligados, e
appropriada citação de exemplos. E com tudo ésta consideraçã
não adianta nada as provas da opiniaõ do A., porque a questã he
simplesmente o considerar, em que parte dos domínios Portuguezes
estará a Corte mais abrigada de uma invasaõ dos inimigos, e
mais livre da influencia das potencias estrangeiras, para legislar
a bem de seus subditos, sem temor do resentimento de seus rivaes.

O A. suppoem, que a causa, ou pelo menos uma das causas,
de não voltar a Corte para Lisboa, he o temor de que o Brazil
se faça entã independente de Portugal.

Quanto a nós, essa consideraçã não entra na linha de conta,
quando formamos a opiniaõ de que a Cõrte se deve conservar
no Brazil. Convimos perfeitamente com o A. que tal separaçã
não he provavel, no estado actual das cousas; porém quando o
A, suppondo a hypothese dessa separaçã, julga que o Brazil
perde mais do que Portugal; ou que fazendo se, nessa hypothese,
dous Estados separados, o de Portugal seria mais poderoso do
que o Brazil, pedimos licença para differirmos totalmente de tal
opiniaõ.

Parece-nos que o A., alias comedido, candido e atilado, labõra
com tudo debaixo do prejuizo, mui natural ao Portuguez Euro-
peo, de desejar ver o seu Monarcha restituído a Lisboa; e todos
sabem que os prejuizos, e a inclinaçã influem no modo de
raciocinar dos homens, ao ponto de obscurecerem ainda os me-
lhores entendimentos. Desta luta entre a paixã e a razã
resulta, segundo a nós, que o A, destinando-se a escrever uma
dissertaçã, para provar, que a Corte Portugueza deve voltar
para Lisboa, conclue propondo um plano de separaçã absoluta
dos dous Estados, e que Sua Majestade dê Portugal, ilhas e pos-
sessoens de Africa e Asia, a um de seus Filhos; e a outro o
Estado do Brazil.

Se este plano he ou não prudente, no momento actual, não o
examinaremos por agora: porém o mesmo facto de o A. o

haver proposto, quando se dirigia a mostrar que o Monarcha devia voltar com sua côrte para Lisboa, faz evidente, que as razoens allegadas não tinham para com o mesmo A. a força que a sua inclinação lhes suppõem.

Reassumiremos esta materia no N.º seguinte.

Emprestimo á Fazenda Real em Lisboa.

A p. 135 do Vol XIX. deste Periodico, publicamos a portaria dos Governadores de Portugal; datada de 8 de Julho de 1817, pela qual mandavam abrir um empréstimo, no Real Erario, de quatro milhoens de cruzados.

Nesse mesmo Vol. a p. 205 e seguintes, copiamos a circular aos negociantes, pedindo-lhe dinheiro, e dicemos o que convinha a este respeito, e demos a nossa opiniaõ, de que ninguem entraria voluntariamente com o seu dinheiro para tal empréstimo; porque ninguem acredita na palavra de um Governo, que tantas vezes tem faltado a ella.

A p. 130 deste vol. (XX.) publicamos outra portaria, datada de 20 de Janeiro, 1818, sobre o mesmo assumpto; e a p. 205, fazendo nisso algumas observaçoens, mostramos o máo successo deste plano do empréstimo, o que attribuímos á falta de credito do Governo, e ás medidas arbitarias dos Governadores, com o que de dia em dia se desacreditam mais e mais.

Com effeito, persuadido o Governo de que ninguem nelle accreditava, resolveo estabelecer uma ou duas Commissoens de negociantes, por quem corresse este negocio, a fim de ver se obtinha pela respectabilidade dos inviduos, o que não podia alcançar só com a authoridade do poder.

Mas como todos se escusassem de envolver o seu character com o do Erario, nomeou-se por fim a Commissão com poderes coercivos, como se vê da seguinte.

Portaria.

“ Para facilitar os meios de se concluir com igualdade e promptidão o Empréstimo aberto no Real Erario, em observancia da

Pórtaria de 8 de Jullio do corrente anno, manda El Rey N. S., que se estabelêçam duas Commissoens, uma na cidade de Lisboa, composta dos doze negociantes iudicados na relação, que baixa com ésta, assignada por Alexandre Jozé Ferreira Castello, do Conselho de S. M., que serve de Secretario do Governo das Repartiçoens dos Negocios do Reyno e Fazenda: e outra na cidade do Porto, que será confiada á Illustrissima Juncta da Administração da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro, para haverem de deliberar, lançar e distribuir, com juizo imparcial, o resto que falta para completar o dicto Emprestimo, pelos negociantes, capitalistas e pessoas mais abastadas de todo o Reyno, á proporção dos seus fundos e commercio, assim interno como externo, encarregando-se a primeira do lançamento desta Capital, e das provincias da Estremadura, Alemtejo e Algarve, e a segunda do da cidade do Porto, e resto do Minho, Beira, e Tras-os-Montes; podendo para este effeito as mesmas Commissoens chamar e escrever ás pessoas, que bem lhes parecer, pois para isso ficam authorizadas; representando uma e outra o que occurrer, em tudo o que for conducente ao melhor exito desta importante incumbencia, ao Marquez Administrador Geral do Erario Regio; o qual lhes dará as instrucçoens por onde se haõ de reger, e indicará as sommas de que cada uma fica encarregada de distribuir; até facultando aos mutuantes, que para realizarem a entrada das suas aççoens o pössam fazer, aceitando escriptos do Regio Erario, a prazos compatíveis com as forças e precisoens do mesmo Erario, passados com a formalidade dos que se extráhem sobre os Contractadores, para se poderem dar em pagamento, e correrem como os Escriptos das Alfandegas, segundo as Reaes Ordens, que os estabelecêram.— O mesmo Marquez Administrador Geral assim o fará executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo em 15 de Novembro de 1817.”

Com duas Rubricas dos Governadores do Reyno.

Instrucçoens para o Regulamento das Commissoens encarregadas do lançamento e distribuição do Emprestimo, aberto por Portaria de 8 de Julho proximo passado, e mandado fazer effectivo pela outra de 15 do corrente mez.

1º. Devem proceder ao lançamento com muita regularidade, prudencia e solidez a fim de se vereficar, effectivamente e quanto antes, a entrega das sommas arbitradas a cada mutuante,

2º. A Commissão estabelecida nesta cidade fica encarregada de distribuir ainda a somma de 733 contos de reis, das pessoas constantes da relação, que com ésta se lhe remette, as quaes a Commissão poderá augmentar mais a quantia com que entender, que cada uma deva contribuir; em proporção do justo lançamento da sua competencia. E a Commissão da cidade do Porto fica encarregada de distribuir 567 contos de reis.

3º. Concluidos que sêjam os lançamentos, serão logo remettidos por copia legal ao Erario Regio, para seu conhecimento: e as Commissoens farão saber a cada um dos collectados a somma, que lhe foi lançada, competindo-lhe promover, que se effectuem as entradas respectivas.

4º. As entregas das mportancias, arbitradas pela Commissão desta cidade, serão realizadas no Erario Regio, ficando os mutuantes obrigados a apresentar as cautellas na mesma Commissão, para serem registradas em livro á esse fim destinado: e as da Commissão da Cidade do Porto se realizaraõ no Cofre da Illustrissima Juncta da Companhia das Vinhas, participando ésta todos os oito dias ao Erario Regio, com a precisa individuação, o que ali se tiver recebido, para se determinar o ulterior destino, e se lhe expedirem sem demóra os titulos respectivos, de que fará entrega aos proprietarios, esegatando as cautellas, que interinamente lhe houver passado.

5º. A admissãõ de Escriptos do Real Erario, em pagamento das collectas, só terá lugar nas entregas de 4:000:000 de reis, e dahi para cima, verificando-se as de 4 ate 8 contos de reis metade logo em dinheiro, e a outra metade em Escriptos de dous mezes, e as de 8 até 12 contos de reis, metade logo, e a outra metade a 2 e 4 mezes; e as que excederem de 12 contos de reis, metade logo e a outra metade em Escriptos a 2, 4, e 6 mezes.

6º. Os vencimentos dos juros das quantias, de que se passarem Escriptos, pncipiarão a contar-se desde o dia do seu pagamento, em cuja epocha tambem se entregaraõ aos mutuantes os referidos titulos.

7º. Os Escriptos, que se sacarem sobre os mutuantes do districto da Commissão, estabelecida na cidade do Porto, ficarão conservados no Cofre da Illustrissima Juncta (depois de aceitos) para se promover a sua cobrança nos devidos tempos, ou se entregarem em virtude da ordem do Erario Regio.

8º. Cada uma das Commissoens estabelecerá os livros precisos para o lançamento, registro de officios, apontamentos das cautellas entregues e contas correntes de cada um dos mutuantes.

9º. A Commissão desta cidade fará as suas sessoens na casa de que proximamente saõ o Tribunal do Conselho de Guerra; e para a escripturação e expediente respectivo, se lhe destinaraõ os officias do Erario Regio, que se fizerem necessarios, e igualmente quem sirva de Porteiro.

Lisboa 18 de Novembro de 1817.

(Assignado)

MARQUEZ de BORBA.

Relação dos Negociantes, que, em conformidade da Portaria de 15 do corrente saõ nomeados para a Commissão encarregada nesta Cidade de Lisboa de preecher o emprestimo de quatro milhoens de cruzados, estabelecidos pela outra Portaria de 8 de Junho passado.

Henrique Teixeira de S. Payo. Jacinto Fernandes da Costa Bandeira. João Antonio de Almeida. Antonio Jozé Baptista de Sales. Jozé Bento d'Araujo. Jozé Nunes da Silveira. Pedro Jozé da Silva. Francisco Antonio de Campos. Jozé Ferreira Pinto Basto. Jozé Luiz da Silva. Pedro Antonio da Silva Pedrozo, Vincente de deCastro Guimaraens.

Palacio do Governo, em 15 de Novembro 1817.

(Assignado) ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

Segundo estas Instrucçoens fica claro, que o Governo depois de esperar cinco mezes, vendo que não podia achar quem delle se fiasse para lhe fazer o emprestimo, recorreo á medida de tornar em contribuição forçada, o que tinha pedido como emprestimo.

As Commissoens, depois de varias duvidas, fizéram a sua derama, e mandaram aos collectados a seguinte.

Circular.

“ Sendo indubitavel, que as urgencias do Estado, e o bem do Real Serviço são poderosos motivos, que reflectem precisamente de mui perto sobre os honrados deveres de vassallo fiel; espera a Commissão, creada pela portaria do Governo de 15 de Novembro para a verificação do Emprestimo ordenado na outra de 8 de Jullio, ambas de 1817, que V. na conformidade das Reaes Ordens haja de entrar em poucos dias no Real Erario com a importancia de açoens de 500.000 reis cada uma, em razão do lançamento practicado com a moderação, que lhe foi recommendada; e como Sua Majestade, em virtude da nova portaria aqui juncta, tem determinado o distrate, não póde admittir-se alteraçãõ alguma, o que se lhe participa para prompta e exacta execuçãõ.”

‘ Lisboa de de 1818.’

Por ordem da Commissão

“ como Secretario.

Isto mesmo não produzio o effeito que se esperava: em Lisboa muitos não tem respondido á circular; outros tem offerecido entrar para o emprestimo, com parte do que lhes deve o Erario Regio; outros tem escapado com protecçoens do mesmo Erario.

No districto do Porto, consumio-se muito tempo em preparatorios; depois occurrêram tropeços e difficuldades insuperaveis; dahi entrâram as desculpas dos collectados, fallando alguns linguagem tam denodada, que dizem querer antes ver os seus bens sujeitos a confisco, pelas quantias que delles se exige, do que pagar a titulo de emprestimo o que nunca haõ de tornar a receber, e que de presente não podem dispensar sem manifesta ruina de seus negocios.

Dicemos ja, nos lugares acima apontados, que estes éram os resultados que se deviam esperar da falta de credito do Governo, e do systema de arbitrariedade dos que governam: mas convem notar aqui outras circumstancias, e erros palpaveis, na execuçãõ desta mesma medida, que a tornam ainda mais absurda, e deterioram mais para o futuro o character de tal Governo.

As portarias dos Governadores de Portugal são sempre em nome d’El Rey: assim não se sabe se ésta, que determinou o

emprestimo, impoz tributos e assignou rendimentos para o seu pagamento, éra ou não providencia simplesmente dos Governadores, ou disposição immediata d'El Rey. Em materia de tal natureza, que depende da crença e convicção dos individuos, éra absolutamente necessaria toda a clareza; e com effeito dizem os que podiam emprestar, que não sabendo se a medida se originou somente nos Governadores, talvez ao depois El Rey não approve os seus arranjos, e applique a outras despezas, o que os Governadores promettem para estes pagamentos.

Depois disto, os impostos applicados para o pagamento destes juros são incompetentes; porque a importação dos arenques he quasi nada; a bolacha em tempo de paz, he cousa insignificante; e a carne salgada, visto o estado da marinha Portugueza; he mui diminuta; d'onde, logo, haõ de sair os 249 mil cruzados, que se preisaõ para estes juros? Restos de outros cofres, diz a Portaria; mas quaes são os cofres em Portugal que tem restos?

Falta-nos lembrar a manteiga: este artigo he com effeito o mais importante; mas se ja mais houve um imposto em violação da fé publica, he este da manteiga importada em Lisboa; porque o Povo daquella cidade remio este direito em tempo d'El Rey D. Manuel, e offereceo em seu lugar outros impostos, que se ficaram cobrando e se cobram no dia de hoje; como póde pois o Governo, com a menor apparencia de justiça, cobrar aquelles direitos, e impôr o outro da manteiga?

Como os empréstimos passados, por exemplo o do Hospital Real da Marinha, se não tem pago, nem nisso se cuida, dizem que fõra a opiniaõ da tal Commissão de Negociantes, que se impuzesse uma derrama geral no Reyno, antes do que um empréstimo; que sugeita a nação á ulterior despeza dos juros: mas isto não foi attendido, e se passou a fazer as listas da contribuição forçada, a titulo de empréstimo.

Porém nestas listas não entrãram os Governadores do Reyno nem seus Secretarios, nem o Thesoureiro Mor, nem outras personagens em grandes empregos.

Os Senhores da Commissão exceptuaram tambem todo o clero. Tambem se não pedio nada ao corpo de Magistratura.

Em uma palavra he esta contribuição forçada, odiosa pelo irrisorio e insultante nome de empréstimo voluntario, injusta, porque opprime sómente certo numero de individuos; e impolitica, porque tende a augmentar o descredito do Governo pelas promessas que faz, e que se não haõ de cumprir.

O Alvará (de 7 de Março de 1801) promettia aos mutuantes o juro de 6 por cento, livres da decima, iste éra sem duvida mui bom emprego para o dinheiro dos capitalistas que não gyram no commercio, mas a pezar desta inducção ninguem queria emprestar, e foi preciso recorrer á violencia, logo he porque se não accreditava que o Governo cumprisse com o que promettia.

Mas na verificacão deste plano commetteram os seus executores ainda outros desmanchos, que mais obstaculos lhes causaram — Ao principio não quizéram aceitar pequenas quantias, affectando que tinham muito quem concorresse a poz delles: depois recusaram receber á conta do empréstimo dividas do Erario, o que éra mostrar o Governo, que não dava credito a si mesmo: ultimamente espalhando rumores, que quem não emprestasse scría tido por desleal, e confundindo-se estas vozes com outras mais absurdas do povo, de que os pasquins contra o Marechal Beresford se tinham considerado crime de Lesa Majestade, e castigado como tal, e que por tanto mais facilmente se daría este character á falta de contribuição para o empréstimo.

Todos estes procedimentos errados, discursos ineptos, e rumores sem fundamento, augmentaram a desconfiança, de maneira que o Governo foi obrigado a recorrer á força; ésta ainda assim não tem surtido todo o effeito que se esperava, resta ver se se recorre á confiscação de bens dos individuos, que não quizerem ou não puderem emprestar a quantia, que se lhes lançou na derrama.

Os males desta natureza nunca se cãm sem lhe applicar o remedio á causa radical. O desconto do papel moeda, que anda agora por 16½ per cento, influe no cambio estrangeiro, o que não podem remediar milhoens de Portarias do Governo, nem todas as forcas, que erigirem no campo de Sta. Clara. ou em todas as esquinas de Lisboa: desta influencia no cambio es-

trangeiro resulta a carestia dos artigos, com o que perde o Governo e soffre o individuo: neste desmancho ninguem lucra.

O thesoureiro Mor do Erario em Lisboa he tambem Presidente; porque o Marquez de Borba he simplesmente Administrador: o mesmo Thesoureiro Mor he Thesoureiro das tropas: tem cargo das cavalheirices Reaes; da obra do Palacio, e não dá contas se não a si mesmo de todas estas repartiçoens. Supponhamos, que a integridade deste homem he acima de toda a suspeita: e na verdade nada sabemos em contrario; mas; quem nos responde pelos seus erros? ; quem ha de emendar um systema falso, que elle por engano adopte como verdadeiro? ; quem ha de verificar, se as consequencias de seus planos conresponderam á expectativa a que se propunha?

Conduzidas as cousas por este modo; e sentindo cada um o que se lhe tira para entrar no Erario, mas sendo para todos um mysterio o modo por que se dispende; seria preciso que os Portuguezes tivessem fé mais que de carvoeiro, para entram voluntariamente em tal emprestimo. Quando vem a força, he necessario succumbir.

Demarcação das Guayanas.

Pelas listas de despachos da Côrte do Rio-de-Janeiro, achamos, que foram nomeados Commissarios para a demarcação de limites das Guayanas Portugueza e Franceza, o Brigadeiro Manuel Marquez; o Coronel Graduado Francisco Saraiva da Costa Refoios; o Tenente Coronel Graduado João de Souza Pacheco Leitaõ; e para aduncto á dicta Commissão o Conselheiro João Severiano Maciel da Costa, Intendente que foi de Guayana.

Assim vemos que está a ponto de se pôr em execução, uma parte importante do tractado, por que S. M. Fidelissima cedeo, sem nenhuma compensação, a sua conquista da Guayana Franceza.

He de esperar, que os Commissarios se lembrem da circumstancia de ser aquella conquista cedida sem compensação, quando houverem de interpretar as partes duvidosas do tractado, pelo que respeita os limites.

ALEMANHA

Varios Estados da Alemanha tem feito algumas representaçoens á Diéta, sobre certos pontos, e em modo algum tanto violento. Os objectos destas representaçoens se referem: 1º. Ao estabelecimento da plena e inteira liberdade de fazerem o seu mutuo commercio, e favorecerem sua industria. 2º. A' livre navegaçãõ dos rios da Alemanha. E sobre isto se expuzéram todos os obstaculos, que a navegaçãõ do Rheno soffre nos paizes expostos ao dominio dos Paizes-Baixos. Propõem-se o usar de represalias contra os Hol-landezes, até que elles se conformem com as disposiçoens dos tractados, em que o seu Governo foi parte; e não soffrer que elles subam pelo Rheno de Cologne para cima, sem lhes impôr onerosos tributos. 3º. A' garantia do Commercio maritimo da Alemanha, contra os piratas de todas as descripçoens. Esta garantia não deve, dizem os representantes, ser obtida por meio das Potencias Estrangeiras, que lhes fariam pagar caro pelo seu auxilio: mas sim pelos mesmos Alemaens, que devem mandar construir certo numero de fragatas e outros vasos menores de guerra, feitos em portos seus, e especialmente nos portos Hanseaticos; e proprios para proteger o commercio contra todos os corsarios e piratas, e particularmente contra os Barbarescos. 4º. Ao estabelecimento da completa liberdade da imprensa, e aboliçãõ da censura em toda a Alemanha, não sómente para as obras, propriamente assim chamadas, mas tambem para os jornaes e periodicos; e ao mesmo tempo a publicaçãõ de leys geraes, para reprimir o abuso da imprensa.



ARGEL.

Aos 8 de Maio entrou no porto de Argel uma esquadra Inglesa, composta de dous navios de linha, uma fragata e uma chalupa de guerra; a fim de apoiar as reclamaçoens do Consul de Sardenha, que por longo tempo tinha em vão protestado contra o sequestro e roubo de um navio Piemontez. O Dey respondeo a principio, que não éra responsavel pelos actos de seu predecessor; porém depois resolveo-se a attender ás representaçoens; e prometteo resarcir o damno causado aos proprietarios do navio.

BAVIERA.

El Rey publicou um edicto, relativo á liberdade da imprensa, pelo qual permite as publicações, sem previa censura, seja qual for a natureza das obras, que se imprimam, excepto jornaes e obras periodicas, que tractem de materias politicas, as quaes seraõ sugeitas a censura previa.

Esta questãõ, agitada tambem na Diéta em Frankfort, he uma daquellas, em que se mostra mais interesse na Alemanha, e sobre que os Gabinetes, oppostos á liberdade da imprensa, terãõ de encontrar a mais decidida contradicção na opiniaõ publica.



ESTADOS UNIDOS.

Como exemplo do modo porque os Estados Unidos tem decidido executar as suas leys de navegaçãõ, em retorno ás de Inglaterra, deve mencionar-se o caso de um navio Inglez, que foi sequestrado em Nova York, por haver mettido a bordo, em S. Miguel, durante a sua viagem de Inglaterra para os Estados Unidos, algumas caixas de laranja, que, no entanto, metteo no seu manifesto.

He verdade, que o navio foi depois restituído, como se sabe por noticias posteriores; e, com tudo, a disposiçãõ dos Estados Unidos, a este respeito, se conhece bem, pela seguinte carta do Consul Britannico em Nova York.

“Consulado de S. M. Britannica, em Nova-York, 2 de Maio de 1818.—O brigue Britannico Bacchus, em sua viagem de Londres para este porto, em consequencia de desastre foi obrigado a entrar na ilha de S. Miguel, aonde o capitãõ metteo a bordo 65 caixas de limoens e laranjas, que entrou regularmente no manifesto. Por esta inadvertida infracçãõ do Acto de Navegaçãõ, ultimamente passado no Congresso, foram o navio e carga confiscados, e se lhe poz libello de processo. Grande demora, serias e dispendiosas consequencias se seguirãõ daqui ao capitãõ e ao navio, e muito

inconveniente áos negociantes, que tem fazendas a seu bordo. O Collector dos direitos, neste porto, sentio que o rigor da ley o obrigasse a proceder em um caso, em que se não intentava fraude, e que sê originou meramente na ignorancia da ley. Requerio-se ás authoridades proprias, porém em quanto se não fizer o libello do processo não se pode alcançar remedio; e isto faz o navio sujeito ás custas. Sinto que he do meu dever particularizar isto assim, a fim de que os mestres dos vasos Britannicos se guardem contra as consequencias, aqui referidas, e peço que façais isto publico. Assignado—James Buchanan, Consul.”

O Consul mesmo parece admittir, que houve nisto o crime de violação de um acto do Congresso; mas alguns dos negociantes Inglezes não julgam assim, e suppoem que o caso carece de ulterior investigação.

Como quer que sêja, havendo os Americanos arranjado as suas leys de navegação, de maneira que sirvam de contrabalançar as leys de navegação Inglezas, vê-se deste facto, que não estão dispostos a relaxar a sua execução.



FRANÇA.

O *Moniteur* publicou um longo decreto, pelo qual S. M. reforma as escholas militares da França. Saõ isto restos das instituições de Napoleaõ, pelas quaes elle se dispunha a fazer da França uma nação puramente militar. Nada he na Europa mais contrario ao systema do seculo em que vivemos, quaesquer que sêjam os esforços dos gabinetes.

Dizem que o partido dos Ultra-Realistas fizêra um memorial ás Côrtes Alliadas, sobre o estado actual da França, Mr. D Vitrolles, de Bruges, Jules de Polignac, de Chateaubriand, &c. se nomeam como os que computêram a juncta encarregada de redigir o memorial, e de o apresentar.

O objecto desta representação foi o chamar a attenção dos Alliados para o presente systema, que seguem os Ministros, e urgir a necessidade de os mudar; ou de conservar por mais tempo o

Exercito Alliado em França. Este passo he sem duvida o mais adaptado, para fazer aquelle partido impopular; e mostra quam destituidos se acham de apoio os seus membros, quando se lembram de pedir a continuação da estada de um exercito estrangeiro na França, o qual serve tanto de oppressão, como de opprobrio aos Francezes.

Os Ministros de França, tendo alcançado mui facilmente o primeiro emprestimo de banqueiros Francezes, determináram offerecer o segundo a capitalistas estrangeiros; talvez com as vistas de interessarem outras potencias na tranquillidade da França. Porém qualquer que fosse o motivo politico, que induzisse os Ministros a ésta medida, tem ella sido causa de murmuraçoens entre os mesmos Francezes.

Os motivos que se assignam em publico, para esta preferencia dada aos capitalistas estrangeiros, são éstas. 1a. Que os estrangeiros não participáram no primeiro imprestimo, que se fez á razaõ de 66 francos 50 centimos, e foi todo dado aos nacionaes: 2a. Que os estrangeiros dêram grande prova de sua confiança no credito publico da França quando elle vacilava, contribuindo para os primeiros imprestimos em 1817. 3a. Que os contractos para o imprestimo de 24 milhoens de *rentes* se não pôde tomar por acçoens; porque o Duque de Richelieu deve apparecer no Congresso de Aix-la-Chapelle, com os ajustes assignados pelas melhores casas de commercio da Europa, que apresentem toda a garantia necessaria, que possam desejar os Soberanos Alliados.

As gazetas de Paris publicaram copias da convenção concluida entre El Rey de França, e as Côrtes de Gram Bretanha, Austria, Prussia e Russia, relativamente a appropriação de 14:040.000 francos em annuidades, para liquidar as dividas, que a França tem de pagar a individuos, no Continente, e tambem de uma convenção separada com a Gram Bretanha, para o pagamento de 3:000.000 de francos em annuidades, em satisfacção das reclamaçoens dos subditos de Inglaterra. As convençoens são datadas de 25 de Abril, e o primeiro pagamento deve ser feito aos Commissarios das respectivas Potencias, um mez depois da troca das ratificaçoens.

A distribuição das sommas he na seguinte proporção.

Anhalt Bernbourg	17.500	Nassau	6.000
Anhalt Dessau	17.500	Parma	50.000
Austria	1:250.000	Paizes Baixos	1:650.000
Baden	32.500	Portugal ,	40.000
Baviera	500.000	Prussia	2:600.000
Bremen	50.000	Sardenha	1:250.000
Dinamarca	350.000	Saxonia	225.000
Hespanha	850.000	Saxonia Gotha	30.000
Estados Romanos	250.000	Saxonia Meinungen . .	1.000
Franckfort	35.000	Saxonia Weimar . . .	9.250
Hamburgo	1:000.000	Schwareburg	7.500
Hannover	500.000	Suissa	250.000
Hesse Eleitoral	25.000	Toscana	225.000
Hesse Gram Ducado, incluindo Oldenburgo	348.150	Wurtemberg	20.000
Ilhas Ionias, Ilha de França e outros ter- ritorios nos dominios de Inglaterra	150.000	Hannover Brunswick Eleitoral e Hesse Prussiano	8.000
Lubec	100.000	Hesse Eleitoral e Sax- onia Weimar	700
Mecklenburg Schwerim	25.000	Gram Ducado de Hes- se e Baviera	8.000
Mecklenburg Strelitz . .	1.750	Saxonia e Prussia . .	110,000

HESPAÑHA.

A p. 254 deste volume, publicamos um Decreto d'El Rey de Hespanha, em data de 27 de Janeiro, pelo qual S. M. estabeleceu quatro portos francos nos seus dominios Europeos. Em consequencia deste decreto se declaráram portos francos, aos 30 de Abril, Santander, Coruna, Cadiz e Alicante, permitindo-se ali o deposito nas fazendas estrangeiras, mediante um direito de 2 por cento. Publicados estes regulamentos, concorrêram varios negociantes, principalmente Ingleses, a depositar varias fazendas naquelles portos; mas de repente vem outro decreto, em que se manda suspender o

primeiro até segunda ordem; e ficam os illudidos particulares, que confiáram na fé daquelle Governo, sujeitos a pagar os direitos de 45 por cento, sem que tenham alguma esperança de poder vender suas fazendas na Hespanha: aonde não ha quem possa ser comprador.

Os partidistas do Governo Hespanhol, em Londres, negáram isto; e para responder ao que se tinha dicto, pelas noticias dos negociantes, publicaram o seguinte documento; sem assignatura; nem nome de pessoa a quem foi dirigido. O Leitor decidira, se ésta ordem he ou não contraria ao decreto do estabelecimento dos portos francos; e se esta exacção de 5, 10, e 15 por cento de direitos, sobre as mercadorias exportadas para a America, he o mesmo que 2 por cento, que o decreto acima citado tinha estabelecido. O documento a que alludimos he o seguinte:—

“Na conformidade do decreto d’ El Rey Nosso Senhor, de 29 de Abril, proximo passado, foi S. M. servido ordenar. que, até que a Junta de Avenceles conclua os seus trabalhos, se cobrem 15 por cento de direitos, sobre todas as manufacturas estrangeiras, que se exportarem dos portos de deposito para a America; sobre mantimentos 10 por cento; sobre instrumentos, ferramentas e machinas 5 por cento, dando credito ás partes interessadas pelo que se tenha cobrado dos 5 por cento de producçoens, effeitos e manufacturas nacionaes; o direito de armamentos será exigido somente durante as presentes circumstancias. Communico-vos isto para sua execucao. Cadiz 20 de Maio.”

S. M. Catholica, expedio um decreto, em data de 8 de Maio, no qual diz; que, depois de ter ouvido o parecer de seu Supremo Conselho de Guerra, aos 27 de Fevereiro, relativamente aos estrangeiros, que fazem causa commum com os Insurgentes da America Hespanhola, decretou, que todo o estrangeiro, que se apanhar com armas na mão, nos dominios Americanos de S. M. seja tractado como rebelde, e sujeito aos mesmos castigos como se fossem naturaes: havendo-se respeito ás differentes graduacões, em que servirem.

Com effeito El Rey de Hespanha achará amplas occasioens de por em vigor esta ordem, se puder, pois só em Guayana se acham

mais de 2.000 Inglezes, que tem ido offerecer os seus serviços aos independentes.

A esquadra de Cadiz, destinada para a America, deo á vela aos 21 de Maio, com ordens selladas, para que se não soubesse o seu destino. Consta a esquadra de 13 vasos comboiados por uma fragata, e leva a seu bordo 2.000 homens. Segundo as noticias de França prepara-se ainda em Hespanha outra expedição para a America, e para esse fim se recruta com grande actividade na Navarra.

Corre ha tempos o rumor, de que o Ministerio Hespanhol vai a ter mudança consideravel, saindo o Secretario de Estado da Fazenda, Pizarro, e entrando em seu lugar o Duque de S. Carlos, actual Embaixador de Hespanha em Londres. Como principio de nova regeneração do Governo, propôz o Ministro da Guerra, que se diminuíssem dez regimentos do exercito; porém ésta medida, que desgostou muitos militares, apenas poderá trazer com sigo melhoramento sensivel, no deploravel estado das rendas publicas daquella nação. Para remedio geral se adopta em toda a sua extençaõ a maxima de conservar a nação em absoluta ignorancia do que se passa dentro ou fóra della: assim se deo a Inquisição todo o vigor, que as circumstancias permittem, e se prohibiram os jornaes estrangeiros, com pena de prizaõ solitaria por olto annos. ¿Como he possivel esperar melhoramento algum, em tal estado de cousas?



COLONIAS HESPAÑOLAS INSURGENTES:

Publicamos a p. 551 o Acto da declaração da independencia de Chili, e depois parte do manifesto, ou exposição dos motivos daquella medida: este ultimo documento será continuado em occasião opportuna.

O novo Governo de Chili publicou depois uma proclamação, no 1.º de Fevereiro, pela qual convida os Hespanhoes Liberaes, e os habitantes de Lima a unirem-se á causa do Chili, do mesmo modo que tinha ja feito ésta offerta o Governo de Buenos-Ayres.

Pela via dos Estado Unidos se sabe, que aos 12 de Fevereiro depois de Chili declarar a sua independencia, se achavam seus exer-

exercitos muito augmentados; e em uma carta de Valparaizo, de 6 de Fevereiro, se diz, que havia ali chegado o navio Americano, Ontario, e entrado naquelle porto, não obstante o bloqueio proclamado pelo Commandante Realista. O capitão do Navio de Guerra Inglez, Amphion, fez, em consequencia, uma declaração publica, de que considerava o bloqueio nullo e invalido; visto que o Governo Hespanhol tinha permitido a entrada daquelle vaso Americano.

De Lima, porém referem, que aos 10 de Dezembro tinha saído daquelle porto uma expedição, destinada a reconquistar Chili. Compunha-se a expedição de 3.464 homens, e éra commandada pelo Brigadeiro d' Artilheria D. Mariano Osorio; e o partido Realista se promettia disto grandes vantagens.

Noticias de Nova-York, de 6 de Maio dizem, que o Governo dos Estados Unidos havia recebido officios dos Commissarios, enviados a examinar o estado das Americas Hespanholas. Chegaram elles ao Rio-da-Prata, aonde fóram recebidos com grande alegria.

Quanto ás operaçoens de guerra, nas diversas provincias, apenas podemos conjecturar os resultados, comparando cuidadosamente as datas. De Vera Cruz escrevem os Hespanhoes, que ja não ha chefe algum insurgente de consideração em todo o Mexico; e que o ultimo, chamado Pedro Roxas, o Negro, foi apanhado, e morto; de maneira que as tropas d' El Rey ja não tem que fazer. Mas estas mesmas noticias dizem, que esperam ver em breve livres as communicaçoens, e abertas as estradas. Se as tropas d' El Rey ja não tem que fazer, por estarem destruidos todos os insurgentes, não podemos entender quem he que ainda obstrue as communicaçoens, que se esperam ver abertas em breve tempo.

Pelo officio do General Morillo, que copiamos a p. 597 se vê, que elle se attribue uma completa victoria sobre os Insurgentes, em Cabrera. Isto refere-se á mesma acção, mencionada no officio, que publicamos no nosso No. passado, a p. 498. O brigue Mariano, que levou éstas noticias a Barcelona (colonia da Terra Firme) deo tambem noticias de batalhas aos 14, 16, e 17 de Março, e o capitão daquelle brigue referio verbalmente, que na acção de Boca chica e Las Puertas, posto que Morillo ficasse ferido, com tudo tal foi a

victoria, que Bolivar foi tomado prisioneiro, tentando fugir em Parapara. Mas he de notar, que o General Morillo data este ultimo officio de Valencia, que he ainda mais adiante na linha de retirada, que elle tem ido fazendo desde Calabozo.

Por outra parte a gazeta de Kingston (na Jamaica) publicou uma carta vinda de Curaçao, em que se faz opposta pintura daquellas batalhas; declarando-se que as victorias foram sempre da parte dos insurgentes. A ferida do General Morillo, declara ésta carta, que fora mortal. A demais refere outra victoria do General Independente Paez, em Ortez, aos 27 de Março, quando derrotou o General Hespanhol Lá Torre, que tomou o commando do exercito depois da ferida de Morillo.

Entre os documentos, que nos chegaram á mão, dos Insurgentes, ha duas proclamaçoens do General Bolivar; que animam o povo e tropas com os parabens de suas victorias; estas proclamaçoens são meramente interessantes por suas datas. Uma he de Rastro, aos 14 de Fevereiro; outra de Sombrero aos 17 do mesmo mez. Assim o exercito insurgente avançava sempre.

O conflicto destas relaçoens oppostas, que evidentemente tem origem nos partidistas de uns ou outros dos combatentes, não dam lugar para fazermos agora idea clara do actual estado das respectivas forças; mas quando tenhamos as relaçoens officiaes por mais que ellas desfigurem os factos, as datas e os lugares nos daraõ modo de formar correcta opiniaõ da parte que tem a vantagem.

Quanto ás primeiras batalhas, a carta do General Anzoatigui que copiamos a p. 592 decididamente mostra, que Morillo fôra sempre batido, do contrario não se iria retirando, posto que cantando victorias, desde Calabozo até Valencia; deixando até a Cidade de Caracas descuberta.

O importante posto de S. Fernando de Apure foi tomado pelos Insurgentes, que trouxéram contra aquella praça 1.000 homens, e uma flotilha de 17 vasos. A guarniçaõ constava de 500 homens, que evacuâram o logar aos 6 de Março, como se vê do officio, que copiamos a p. 596, mas sendo atacados e derrotados, os que ficaram vivos renderam-se à discriçaõ; sendo 170 soldados, 11 officiaes, e o seu commandante Quero.

Como os officios do General Bolivar tem de ser remettidos das vizinhanças de Caracas para Agostura, actualmente a capital dos insurgentes, he claro, que dali os não podemos reber na Europa sem maior demora.

A esquadra dos Insurgentes, commandada pelo Almirante Brion, estava ao mar de Margarita, e não havia forças navaes Hespanholas, que se lhe pudessem oppor.



INGLATERRA.

Publicamos a p. 559 a falla do Orador da Casa dos Communs, ao Principe Regente, em Parlamento; e depois a falla de S. A. R. fechando a Sessão; seguindo-se então a dissolução do mesmo Parlamento.

Copiamos tambem a p. 562 as proclamaçoens de chamamento do novo Parlamento, que começará a suas sessoens a 4 de Agosto; e na traducção destes documentos nos cingimos, o mais que nos foi possivel aos termos technicos do original, para darmos a nossos Leitores alguma idea das formalidades juridicas deste paiz.

Agora toda a Inglaterra se occupa com a eleição de novos Membros para o Parlamento. A fermentação, que todo o Reyno experimenta em taes occasioens, he inintelligivel nos paizes estrangeiros. As mesmas gazetas Francezas, guiadas pelas fallas violentas, que para estratagemas de eleição se copiam nas gazetas Inglezas, tiram bem erradas conclussoens do estado actual da Inglaterra.

A fragata Ingleza, Spartan, que fôra mandada ás costas de Barbaria, com a expedição que mencionamos acima, no artigo Argel, chegou a Falmouth aonde foi detida na quarentena. A negociação, em que ella tinha sido empregada se refere deste modo.

O navio Genovez, Misericordia, roubado pelo Dey de Argel, deo occasião a fortes representaçoens do Vice Consul Genovez, o qual foi por isso mui mal tractado pelo Governo Argelino e expulso d' Argel. Fazendo-se disto queixa ao Governo Inglez, como de uma violação directa do tractado concluido pelo Almirante Lord Exmouth,

foi a fragata *Spartan*, commandada pelo Capitão Wise, despachada a pedir explicações deste procedimento. A' sua chegada o Consul Inglez em Arzel começou uma negociação como Dey, que, resistindo ao principio, concordou depois em pagar uma compensação aos donos do navio roubado, na somma de 35.000 dollars, e desapprovar publicamente o comportamento do Dey seu predecessor.



NAPOLÉS.

El Rey de França concluiu uma convenção com El Rey de Nápoles, que foi ratificada aos 6 de Março de 1817. El Rey de Nápoles abrogou todos os privilegios, que o commercio Francez gozava naquella paiz, em virtude dos tractados dos Pyrenneos, e de Aix-la-chapelle; mas promette não conceder os mesmos privilegios a outras nações, e que não sugeará os Francezes a buscas mais rigorosas, nem maiores direitos do que se practicarem com a nação mais favorecida. Com tudo estipula-se uma diminuição de 10 por cento, nos direitos de importação, a favor dos commerciantes Francezes nos portos das duas Sicilias, segundo a tarifa de 1816.

Parece que El Rey de Nápoles, que tinha feito outra convenção semelhante com a Inglaterra, concluiu iguaes ajustes com a Côte de Madrid, dando porém a ésta alguma indemnização.

S. M. Siciliana concluiu tambem uma Concordata com o Papa, e que S. S. annunciou ao Sacro Collegio, em un consistorio secreto aos 16 de Março.

A concordata foi assignada em Terracina aos 16 de Fevereiro, e refere-se á abolição de certos bispados, que éram mui pequenos; á divisaõ de outros, que se suppunham demaziadamente grandes e á mutua nomeação de beneficios em mezes alternados, entre a Sancta Se e os Bispos.

Alem disto estipula-se a restituição ás igrejas dos bens ecclesiasticos, não alienados, que foram confiscados durante o Governo dos Francezes; a reuniaõ dos frades, que se dispersáram de seus conventos, na mesma epocha; e que se não supprima fundação alguma ecclesiastica, sem o consentimento da Sancta Sé.

O Papa reserva para si rendas em varios beneficios, e concede ao Rey o direito, que d' antes não tinha, de nomear os Bispos. Alem disto S. S. estipula certas vantagens para a Côrte de Roma, como appella ens nas causas ecclesiasticas, e outras.



POTENCIAS ALLIADAS.

Depois de tantos rumores parece agora, que o Congresso de Aix-la-Chapelle se abrirá aos 26 de Setembro. Os seguintes são es Ministros que ali se acharaõ. O Principe de Metternich, por Austria: o Duque de Wellington, por Inglaterra; o Conde Capo d' Istria, pela Russia; o Duque de Richelieu por França; e o Principe Hardenberg, pela Prussia.

Assevera-se que nenhuma outra Potencia, além das referidas, será admittida a tomar parte directa naquella assemblea, aonde se intenta apagar de todo os ullimos resquicios da passada commoção geral, e consolidar a ordem social em tanto quanto o permittirem as paixõens humanas.



RUSSIA.

Publicamos por extenso neste No. a p. 565 o relatorio da Juncta Russiana, para o melhoramento do credito publico, a que ja tinhamos alludido no nosso No. passado. Posto que esta noticia sêja muito mais importante no interior de Russia doque nos paizes estrangeiros, no entanto a sua leitura deve ser util em Portugal, para comparar os principios, que naquelle documento se contém, e os resultados do comportamento do Governo Russiano a este respeito, com o que estão praticando Suas Excellencias os Governadores de Portugal e dos Algarves, relativamente ao emprestimo, que desêjam obter para o Erario. O relatorio conclue assim.

“ Animados do mesmo zêlo, de que se cumpram os beneficos desejos de um Monarcha, que, sem cessar, se occupa em procurar o bem dos seus vassallos, estamos como elle penetrados de que a confiança não se estriba precisamente na authoridade, e no poder do

Governo, mas sim se mantêm pela exactidão e escrupulo, com que o mesmo Governo observa os principios estabelecidos, e que a convicção moral, companheira inseparavel desta mesma confiança, he a alma e o apoio do Credito.”

O Governo Russiano tem consolidado o credito publico de sua nação, obrando em consequencia destes principios; assim, nem ainda na epocha desastrosa de 1812, tocou em algum dos fundos dos estabelecimentos do credito; antes tem deixado o seu manejo ás pessoas nisso interessadas, e tem-nas feito o mais independente que he possivel da authoridade do Governo, e adoptado medidas proprias para o exame e publicação das contas.

¿Qual tem sido o resultado? O que se expõem no relatorio. “A convicção moral de que os regulamentos se haõ de observar rigorosamente;” o concurso de capital estrangeiro para a Russia; as riquezas que resultam ao paiz do emprego desse capital, a desenvolução de novas forças productivas; em uma palarra, o augmento rapido da prosperidade da nação.

O Conselho do Imperio apresentou a S. M. Imperial, aos 27 de Maio um relatorio, contendo o resultado do systema do credito publico; cujo resumo he o seguinte:—

As dividas do Imperio inscriptas no Livro Grande, éram no 1o. de Janeiro, 1818,

Estrangeiras.

O emprestimo Hollandez de 99:600.000 florins. Desta somma somente a metade se ha de pagar annualmente do fundo de amortização; porque pelo tractado de 3 de Maio de 1815, os Governos da Gram Bretanha e da Hollanda se obrîgam a pagar a outra metade.

Domesticas.

Em notas do Banco, 214:201.184 rublos; em prata 3:000.544 rublos; em ouro 18.260 rublos.

No anno de 1801, se assignaram 30.000.000 para o pagamento destas devidas. Desta somma se pagou actualmente aos credores tanto no interior como no estrangeiro 13:863.882 rublos do principal; e 16:121.260 rublos de juros, fazendo a somma total de 29:985.143 rublos.

Nesta somma se incluem os pagamentos feitos em ouro e prata. Os juros, que se não tem pedido pelos credores, montam em 14:856.000 rublos estes não pagáram os Commissarios em 1817. e se reservam para o anno de 1818; e com elles se forma o total de 30:000.000 de rublos.

Perguntamos agóra ¿que he feito de um Banco, que se estabeleceo em Lisboa, sob os auspicios de D. Rodrigo de Souza Coutinho?

Que he feito do emprestimo ao Erario, de doze milhoens de cruzados, ordenado pelo Alvará de 7 de Março de 1801; e instrucções da mesma data?

Será o imprestimo de agóra, solicitado pelos Governadores do Reyno, mais bem garantido do que os dous estabelecimentos acima dictos?

No Alvará citado se hypothecáram para o pagamento dos juros daquelle emprestimo, varios direitos, no algudaõ, assucar, chapeos e outras manufacturas, uma loteira, &c. Mas tudo isto administrado pelo Erario, assim tudo acabou em fumo. Os direitos dos areuques, bolacha e carne salgada, que os Actuaes Governadores agora propoem para o pagamento destes juros, não offerecem mais solidez que os outros

Em uma palavra, para um Governo ter creditos, he preciso que obre como sempre tem obrado a este respeito o de Inglaterra; e como agora esta obrando o de Russia.

Todo o systema de finanças, que não se fundamentar em plano que pague as dividas atrazadas do Governo por mais oneroso que isso sêja, e por mais difficultoso, que pareça; nunca pode ser bem succedido.

Nenhum estafador por officio, que quizer contrahir novas dividas, será acreditado em suas promessas, por mais que prometta e jure, em quanto não mostrar, que tem procurado meios de pagar as dividas antigas.

Seria mais candido, e menos oneroso ao Reyno, se os Governadores de Portugal em vez de pedir um imprestimo impuzessem uma contribuição a todo Reyno; porque, sem pagar primeiro as dividas que deve, he impossivel obter imprestimo, que depende de ter credito.

O imperador de Russia tem dado as suas ordens, e acha executores, que não compromettem a Soberana palavra, nem se atrevem a propôr medida alguma, tendente a faltar a essa palavra. Pagaram-se em Peterburgo os empréstimos da antiga Juncta de amortização, antes do termo preciso. Esta punctualidade na execução das ordens do Imperador fez sustentar o credito publico, no meio das mais urgentes necessidades do Estado, e será uma das bases da prosperidade futura da Nação.

O Imperador de Russia, depois de se demorar quatro dias em Odessa, partio aos 16 para a Crimea. Passou revista ás tropas postadas no campo de Terespol, juncto a Bender, aonde se achavam 30 regimentos de infantaria, além de 15 regimentos de hulanos ou cossacos, em Odessa, S. M. ficou tam satisfeito com a florecente condição de Odessa, que despachou um correio a Paris, para levar ao Duque de Richelieu uma carta, escripta de seu proprio punho, em que expressa a sua gratidão áquelle novo fundador de Odessa. O Imperador assignou 2:000.000 de rublos, para a construcção de um lazareto, e de um aqueducto em Odessa.

SUECIA.

A p. 572 deixamos copiada a falla d'El Rey, na sua acclamação ; e a p. 529 tambem transcrevemos as particularidades daquella cerimonia. Se todos os Suecos se acham tam satisfeitos como o escriptor daquella narração, El Rey começa o seu reynado, com mui favoraveis auspicios ; e parece estar completamente seguro em seu throno.



INDEX

DO VOLUME XX.

No. 116.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Edictal da Thesouraria das tropas em Lisboa	p 3
— pela Intendencia da Policia : reclamaçoens da Hespanha	4
Carta Regia, sobre a preferencia das manufacturas nacionaes	6
Circular aos Generaes das Armas, sobre o mesmo	7
<i>Buenos-Ayres.</i> Exposição dos procedimentos do Governo	8
<i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente na abertura do Congresso	20
<i>Hespanha.</i> Decreto para abolição do commercio d' escravatura	34
<i>Inglaterra.</i> Sentença do Almirantado, n'um navio d' escravatura	39
Falla dos Commissarios do P. R. na abertura do Parlamento	50
<i>Weimar.</i> Circular aos Ministros Estrangeiros sobre os Jornaes	53
Outra circular sobre o mesmo assumpto	55

COMMERCIO E ARTES.

Portaria ao Senado de Lisboa, sobre os Algibebes	56
Edictal da Juncta do Commercio, sobre as fabricas	57
Importaçoens em Lisboa, no mez de Outubro 1817	57
— — — — — Novembro	58
— — — — — Dezembro	59
<i>Hespanha.</i> Ordem sobre os algudoens importados	60
<i>Cayenna.</i> Regulamentos commerciaes	60
Preços correntes em Londres	62

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoes em Inglaterra	63
Portugal	64
Nova edição de Camoens	65
Mappa Geographico, Historio, &c.	68
Economia Politica de Simonde	70

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Providencias a favor da capital do Reyno	77
<i>Colonias Hespanholas.</i> Noticias de Madrid, de 10 de Dezembro 1817	78
<i>Venezuela.</i> Ley para distribuir propriedades aos militares	81
Proclamação do Chefe Supremo	83
Papeis, sobre os Catholicos Romanos na India Inglesa	85

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal &c.</i> Chegada da Princeza Real ao Rio-de-Janeiro	91
Commercio de escravatura	91
Condemnação dos réos por alta traição em Portugal	94
Melhoramentos no Brazil	98
Discussão entre Portugal e a Hespanha	99
<i>Estados Unidos</i>	100
França	104
Carta do Imperador da Russia ao Dupue de Wellington	105
Hespanha	108
Colonias Hespanholas	109
Potencias Alliadas	113
Prussia	118
Roma	118
Suecia	819

Correspondencia.

Carta ao Redactor, sobre a chegada da Princeza Real á Madeira	122
— Sobre os empregados Diplomaticos	126

◆

No. 117.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto dispensando ás ordens religiosas as leys de amortização	129
Portaria, sobre o emprestimo á Fazenda Real, em Lisboa	130
Avizo circular aos Prelados do Reyno : sobre a gordura de porco	131
Breve do Delegado Apostolico sobre o mesmo	132

<i>Alemanha.</i> Carta do Imperador de Russia á Diéta Alemaã	133
<i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente sobre a tomada d' Amelia	134
Documentos, que acompanharam a mensagem do Presidente	138
<i>Inglaterra.</i> Tractado com S. M. C. sobre a escravatura	142
<i>Hespanha.</i> Circular do Ministro da Fazenda	150
<i>Colonias Hespanholas.</i> Proclamação de Indulto	151

COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Exportação do vinho do Porto, em 1817	158
Privilegios dos Contractadores do Tabaco	159
Edictal em Lisboa, sobre o commercio do Chá na Hollanda	159
<i>Inglaterra.</i> Exportação e importação do algodão em Londres em 1817	161
— — — — — em Liverpool	162
<i>Russia.</i> Fazendas exportadas de Archangel, em 1817	163
Preços correntes em Londres	164

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	165
Portugal	167
Economia Politica de Simonde	167

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Chegada da Princeza Real ao Rio-de-Janeiro	173
Noticiãs da Bahia de 9 de Setembro	185
<i>Hespanha.</i> Noticia official, sobre o Ducado de Luca	187
<i>Colonias Hespanholas.</i> Officio do General Bolivar	190
Officios do Exercito Hespanhol em Venezuela	192
<i>Carta ao Editor do Times</i> sobre Monte-Video	195
Papeis relativos aos Catholicos, na India Ingleza	198

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal &c.</i> Despachos no Rio-de-Janeiro	204
Emprestimo, em Lisboa	205
Conquista de Monte-Video	207
Guerra do Rio-da-Prata	211
Morte do Inquisidor Geral em Lisboa	212
<i>Alemanha</i>	213
<i>Estados Unidos</i>	217
<i>Hespanha</i>	218

Colonias Hespanholas	218
Potencias Barbarescas	219
Russia	220
Suecia	220
Basilea	221

Correspondencia.

Carta ao Readactor, sobre os réos d'alta traição em Lisboa	221
— sobre o Intendente da Policia do Rio-de-Janeiro	223
Resposta a correspondentes	224



No. 118.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Convenção Adicional, com S. M. Britannica. Escravatura	226
Artigo separado	233
Formulario dos passaportes, para os navios de escravatura	234
Instrucçoens para os navios de guerra	236
Regulamento para as commissoens mixtas	241
<i>França.</i> Ley sobre as qualificaçoens dos membros das Camaras	250
Falla do Ministro da Marinha, sobre a abolição da escravatura	251
Projecto de Ley, para o mesmo	253
<i>Hespanha.</i> Decreto para o estabelecimento de portos Francos	254
<i>Russia.</i> Carta do Imperador a El Rey de Prussia	254
Decreto de Convocação da Dieta de Polonia	257
<i>Suecia.</i> Proclamação d' El Rey na sua inauguração	258
<i>Suissa.</i> Carta d' El Rey d' Hespanha á Federação	261
Acto d' El Rey d' Hespanha, reconhecendo a neutralidade Helvetica	261
<i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente, negociantes Inglezes	262
Cartas do Enviado Inglez, ao Secretario Americano	263

COMMERCIO E ARTES.

Lisboa. Edictal da Juncta da Companhia do Gram Pará	267
Preços correntes em Londres	269

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	270
Brazil	271
Economia Política de Simonde	272

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Commenda ao Conde de Urbna	278
Festividade no Ceará pela redução de Pernambuco	279
Noticias da guerra do Rio-da-Prata. Rio-de-Janeiro 1 de Nov.	284
<i>França.</i> Officio do Gen. St. Cyr. posse de Cayenna	285
Carta ao Edictor do Times, em resposta do N.º. passado	286
Papeis relativos aos Catholicos da India Inglesa	291

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> Entrega de Cayenna	307
Tractado para abolição da Escravatura	309
Commercio da Escravatura	311
Guera do Rio-da Prata	312
Novo Nuncio, no Rio-de-Janeiro	314
Presente ao Conde de Urbna	315
<i>Alemanha</i>	315
Estados Unidos	316
França	318
Hespanha	319
Colonias Hespanholas	320
Ilhas Ionias	320
Inglaterra	321
Paizes Baixos	321
Suecia	323

Correspondencia.

Carta sobre os Ministros do Rio-de-Janeiro	324
Manuel Coherente ao Investigador	327

No. 119.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Decreto para os Correios entre o Rio-Grande et S. Paulo	329
Carta Regia ao General de S. Paulo	330
Regulamento Provisional destes Correios	332
Carta Regia ao Governador de Minas. Companhias de Mineraçãõ	337
Estatutos das Sociedades de Mineraçãõ	339
Decreto de Perdaõ para Portugal e Algarves	346
Aviso á Juncta do Commercio de Lisboa	348
<i>Buenos-Ayres.</i> Exposiçãõ do Director Supremo	249
<i>Russia.</i> Falla do Imperador á Diçta de Polonia	351
<i>Suecia.</i> Tractado com a Russia	355
<i>Estados Unidos.</i> Documentos sobre a Hespanha	362

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	369
---------------------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçõens em Inglaterra	370
Economia Politica de Simonde	371

MISCELLANEA.

Cartas dirigidas a varios Edictores Inglezes, sobre a disputa entre Portugal e Hespanha	378
Guerra do Rio-da-Prata	411
Papeis Officiaes sobre os Catholicos na India Ingleza	417

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> Decreto de perdaõ	422
Portaria inintelligivel dos Governadores de Portugal	423
Correio do Rio-Grande a S. Paulo	424
Companhias de Mineraçãõ	426
Guerra do Rio-da-Prata	428

<i>Index.</i>		645
Discussão entre Portugal e Hespanha	428
<i>Estados Unidos</i>	429
Hespanha	430
Inglaterra	433
Russia	t	435
Suecia	436

Correspondencia.

Carta ao Redactor sobre o Ministerio do Rio-de-Janeiro	337
— .. sobre as reclamações de Portugal na França	439



No. 120.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Edictal sobre os direitos do assucar e algudaõ, exportados do Brazil	441
— annunciando a nomeação de arbitros, nas prezas de escravos	442
— do Senado de Lisboa, sobre travessias	444
<i>Estados Unidos.</i> Correspondencia com o Ministro Hespanhol	445
Relatorio, sobre a America Hespanhola	449
<i>Hespanha.</i> Circular sobre o crime de mancebia	451
Circular sobre as contribuições do Clero	453
<i>Venezuela.</i> Acto de Installação do Conselhø de Estado	454
<i>Russia.</i> Falla do Imperador á Diéta de Polonia	463

COMMERCIO E ARTES.

Augmento de direitos de exportação na Russia	466
Preços correntes em Londres	468

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	469
Portugal	471
Reflexões sobre a conspiração de Lisboa. Analyze	473

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Cerimonia da acclamação d' El Rey	486
Decreto para instituir a Ordem Militar da Conceição	496
— de privilegios aos habitantes do Rio-de-Janeiro	497
<i>Colonias Hespanholas.</i> Officios do General Morillo	498
Bulletins do General Bolivar	501
<i>França.</i> Camara dos Pares. Sobre Lord Kinnaird	508
Papeis sobre os Catholicos na India Inglesa	511

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal &c.</i> Disputa entre Portugal e Hespanha	520
Caso do Commendador Sodré	523
<i>Austria</i>	526
Estados Unidos	226
França	528
Hespanha	530
Colonias Hespanholas	535
Inglaterra	540
Russia	541
Suecia	542

Correspondencia.

Carta de Manuel Coherente	543
-------------------------------------	-----



No. 121.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Decreto de perdaõ aos amotinadores de Pernambuco	515
Alvará dando aos Governadores de Portugal Excellencia	546
Edictal do superintendente das Decimas	547
— da Juncta da Saude de Lisboa	549
<i>America Meredional.</i> Proclamação de independencia do Chili	551
Manifesto do Supremo Director de Chili	553
<i>Inglaterra.</i> Falla do Orador dos Communs	559

Index.

647

Falla de S. A. R. o Principe Regente, em Parlamento	560
Proclamação de chamamento do Parlamento	562
— para a eleição dos 15 pares da Escocia	563
<i>Russia.</i> Conselhos do credito publico	565
<i>Suecia.</i> Falla d' El Rey, na cerimonia da acclamação	572

COMMERCIO E ARTES.

Edictal em Lisboa, sobre as quarentenas na Russia	574
Extractos dos decretos Russianos sobre as quarentenas	575
Austria	577
Preços correntes em Londres	578

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	579
Portugal	582
Economia Politica de Simonde	585

MISCELLANEA.

<i>Venezuela.</i> Carta do General Insurgente Anzoatigui	592
Officio de D. Nicolao Pumar ao Gen Bermudez	596
<i>Caracas.</i> Officios do General Murillo	597
<i>Suecia.</i> Cerimonia da Coroação d' El Rey	599
Papeis sobre os Catholicos na India Ingleza	603

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal, &c.</i> Perdaõ em Pernambuco	609
Vinda d' El Rey para Lisboa	611
Emprestimo á Fazenda Real em Lisboa	616
Demarcação das Guayanas	623
<i>Alemanha</i>	624
Argel	624
Baviera	625
Estados Unidos	625
França	626
Hespanha	628
Colonias Hespanholas	630
Inglaterra	633
Napoles	634
Potencias Alliadas	635
Russia	635
Suecia	638

*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em Agosto de 2002 em papel
Pólen Rustic 85g/m² nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11/18.*

